

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XCIV • Nº 71

Ministério Público Estadual

Recife, terça-feira, 18 de abril de 2017

## MPPE cobra adequação dos valores do IPTU em Gravatá

MP entende que aumento da taxa em 2017 não tem fundamentação legal

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou ao prefeito de Gravatá, Joaquim Neto de Andrade Silva, que tome sem efeito o lançamento do IPTU 2017, com base na planta genérica aprovada a partir do Decreto nº 011/2017, que majorou tributo sem fundamento em lei. O prefeito deverá também recalcular o lançamento do IPTU 2017, com base na planta genérica anterior, com a incidência, tão somente, da correção monetária. Para o MPPE, o aumento no imposto superou em muito a inflação do período, que foi de 7,64% segundo o índice de preços ao consumidor amplo (IPCA/IBGE).

O promotor de Justiça de Gravatá, João Alves de Araújo, destacou, na recomendação nº 002/2017, que a

Constituição do Estado de Pernambuco, artigo 107, inciso I, estabelece que, sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, “é vedado ao Estado e aos Municípios exigir ou aumentar tributo sem lei que estabeleça.” E a Lei Municipal nº 3.216/2003, que implantou o Código Tributário do Município de Gravatá, no mesmo sentido dispõe, no seu artigo 45, que “a base de cálculo do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) é o valor venal do imóvel”; no entanto a atualização do valor venal de um ano para outro, por sua vez, pode ultrapassar a correção monetária, desde que haja lei autorizando.

O MPPE consultou oficialmente a Câmara de Vereadores de Gravatá sobre a existência de algum projeto

de lei com objeto de atualização de Planta Genérica de Valores, através da qual é efetuado cálculo do IPTU ou que alterasse algum dispositivo do Código Tributário Municipal. Em resposta, a Casa Legislativa informou que não há nenhum projeto.

Uma denúncia foi feita na Ouvidoria do MPPE relatando que o chefe do Poder Executivo teria atualizado os valores venais de todos os 70 mil imóveis cadastrados de Gravatá, por meio de um processo de georreferenciamento promovido em outubro de 2016, o que ocasionou a alteração integral do cadastro imobiliário municipal e a consequente majoração de tributo. O MPPE também recebeu vários municípios relatando o aumento abusivo do valor do IPTU, apresentando inclusi-

ve documentação comprobatória.

A Prefeitura de Gravatá informou ao MPPE que a empresa Tributus Informática Ltda foi contratada para a realização de recadastramento imobiliário de Gravatá, e que os valores foram atualizados monetariamente, fato que não foi comprovado pelo MPPE. Inclusive, para o MPPE, a atualização dos valores nos índices de correção monetária é fato notório e público que se traduz em cálculo simples, sem qualquer necessidade de moderna tecnologia de aerofotogrametria, sendo a contratação da empresa Tributus, no valor de R\$2.591.111,00, objeto de investigação pela Promotoria de Justiça de Gravatá, quanto à irregularidade da situação jurídica e de todas as pessoas e empresas a ela relacionadas.

## VEÍCULOS DO MPPE

### Informações devem ser enviadas por e-mail

Com o objetivo de otimizar as comunicações, encerrar o envio das informações pelos Correios e centralizar os dados, o Departamento Ministerial de Transporte (DEMTR) informa que o e-mail [demtr-boletim@mppe.mp.br](mailto:demtr-boletim@mppe.mp.br) foi criado

para receber das Promotorias de Justiça e setores com uso de veículo do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) todos os Boletins Diários de Veículos em formato digitalizado, bem como todas as notas fiscais de abastecimento e registro do hodômetro do automóvel. O envio deve ser feito sempre no primeiro dia útil de cada mês, conforme instrução normativa nº 006/2008, item 2.5.1.

De acordo com o gerente do DEMTR, Ronilson Araújo, esse novo e-mail é exclusivo para essas informações e inaugura o canal como o meio de comunicação oficial desses dados. Para informações sobre demais assuntos rela-

**Objetivo é facilitar envio de dados sobre os veículos e manutenção da frota**

cionados ao transporte, como veículos, motoristas, manutenção, avarias, dúvidas, entre outros, deve ser utilizado o e-mail geral [demtr@mppe.mp.br](mailto:demtr@mppe.mp.br).

“Esses dados nos possibilitam o controle, a fiscalização e o planejamento para revisões e manutenções dos veículos de uso do MPPE, além da transparência no trato com recursos públicos”, explica o gerente do DEMTR.

## FECHADA APÓS AÇÃO DE BANDIDOS

### MP requer na Justiça que BB reabra agência em Cupira

Pouco mais de um ano após a ação de criminosos que explodiram a agência do Banco do Brasil de Cupira, em 8 de abril de 2016, os moradores da cidade continuam tendo que se deslocar até municípios vizinhos, como Agrestina, Lagoa dos Gatos, Alinho e Panelas, para ter direito ao atendimento bancário. Com a finalidade de defender o direito dos consumidores, MPPE ingressou com ação civil pública requerendo à Justiça que obrigue o Banco do Brasil a abrir agência bancária no município de Cupira, oferecendo pleno atendimento aos clientes no prazo máximo de 90 dias.

De acordo com o promotor de Justiça Leôncio Tavares Dias, desde

que a agência foi alvo de explosivos a prestação de serviços bancários foi comprometida na cidade de Cupira. Em resposta às solicitações ministeriais, o Banco do Brasil respondeu ao MPPE que remanejou os funcionários da agência local para as cidades vizinhas, a fim de reforçar o atendimento. “Quanto ao prazo de reabertura da agência, o banco alegou não ser possível fazer qualquer previsão, porque as equipes de engenharia estavam efetuando o levantamento das avarias causadas na estrutura predial, para posterior elaboração de laudo”, ressaltou o promotor de Justiça.

A situação não mudou muito até março de 2017, quando a Prefeitura de Cupira informou ao MPPE que

o Banco do Brasil mantinha uma agência com atendimento limitado no Centro da cidade, sem a realização de serviços como compensação bancária, realização de saques, emissão de extratos, obtenção de cartões ou talões de cheques e nem acesso a guichês de caixas ou terminais de autoatendimento. Ainda segundo a Prefeitura, o banco teria informado que a reforma da agência estava em processo de licitação.

“A ausência de prestação de serviço bancário traz prejuízos econômicos cupirenses, que pela omissão do prestador de serviços são forçados a viajar para outros municípios a fim de receber um atendimento essencial”, argumentou Leôncio Tavares no texto da ação.

## PREFEITO E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

### Autoridades devem combater nepotismo em Ingazeira

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomenda aos prefeito e presidente da Câmara Legislativa de Ingazeira que se abstenham da prática de nepotismo, zelando pela observância e o estrito cumprimento das normas constitucionais e os mandamentos constantes na Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal (STF).

O prefeito e o presidente da Câmara Municipal devem se abster de nomear e contratar, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta em qualquer dos poderes do município, compreendido o ajuste mediante

designações recíprocas, dos parentes da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

Os parentes são: consanguíneos até terceiro grau, em linha reta e colateral, a compreender tanto ascendentes (pai, mãe, padastro e madrastra, avós e bisavós) e descendentes (filhos, netos, bisnetos), sem olvidar os irmãos, tios, sobrinhos e os respectivos cônjuges. Por afinidade até terceiro grau, em linhas retas e colateral, ascendente (sogros, inclusive madrastra e padrastra do cônjuge ou companheiro; avós do cônjuge ou companheiro, bisavós do cônjuge ou companheiro) e descendentes

(enteados, genros, noras, inclusive do Cônjuge ou companheiro; noras, inclusive do cônjuge ou companheiro; netos e bisnetos), bem como os cunhados (irmãos do Cônjuge ou companheiro, os tios e sobrinhos do cônjuge ou companheiro e os respectivos cônjuge e companheiros).

Quanto aos cargos políticos da Administração Pública, no caso, o promotor de Justiça Tuparetama, Aurinilton Leão Carlos Sobrinho, reforça que a escolha dos secretários municipais recaia em pessoas que detenham a devida aptidão ao desempenho das funções públicas e estejam à altura da envergadura do cargo de elevada responsabilidade.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

## Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Francisco Dirceu Barros**

### AVISO Nº 016/2017

**AVISO** aos Excelentíssimos Senhores Membros do MPPE que atuam na 3ª Circunscrição Ministerial, com sede em Afogados da Ingazeira, na 14ª Circunscrição Ministerial, com sede em Serra Talhada e na 4ª Circunscrição Ministerial, com sede em Arcoverde, que as Convocações nº 019/2017, 020/2017 e 21/2017, agendadas para os dias 18/04/2017 e 19/04/2017, para reunião do "Programa Gabinete Itinerante", estão canceladas, em razão de compromisso inadiável do Procurador Geral de Justiça, devendo ser divulgada nova data, oportunamente.

Recife, em 17 de abril de 2017.

**FRANCISCO DIRCEU BARROS**  
Procuradoria Geral de Justiça

**O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:**

**Dia: 12/04/2017**

Expediente n.º: 004/17  
Processo n.º: 0004959-0/2017  
Requerente: **MARIO GERMANO PALHA RAMOS**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Encaminhe-se à CMFC para informar quais os períodos de férias em aberto, que ainda possuem abono a ser pago.*

Expediente n.º: 088/17  
Processo n.º: 0008449-7/2017  
Requerente: **ANGELA MARCIA FREITAS DA CRUZ**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: OF ATMAD 169/17  
Processo n.º: 0008505-0/2017  
Requerente: **CRISTIANE DE GUSMAO MEDEIROS**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se ao apoio do Gabinete para publicação.*

Expediente n.º: OFATMAD171/2017  
Processo n.º: 0008508-3/2017  
Requerente: **CRISTIANE DE GUSMAO MEDEIROS**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se ao apoio do Gabinete para publicação.*

Expediente n.º: OFATMAD172/2017  
Processo n.º: 0008510-5/2017  
Requerente: **CRISTIANE DE GUSMAO MEDEIROS**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Colégio de Procuradores para conhecimento e providências.*

Expediente n.º: Of. 53/2017 FN  
Processo n.º: 0008626-4/2017  
Requerente: **ANDRE MUCIO RABELO DE VASCONCELOS**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 006/17  
Processo n.º: 0008689-4/2017  
Requerente: **JOSE AUGUSTO DOS SANTOS NETO**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 031/17  
Processo n.º: 0008722-1/2017  
Requerente: **ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se ao GAECO como solicitado.*

Expediente n.º: 146/17  
Processo n.º: 0008731-1/2017  
Requerente: **MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, providencie-se minuta de Ofício, conforme solicitado.*

Expediente n.º: 040/17  
Processo n.º: 0008736-6/2017  
Requerente: **MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Cientificado o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento.*

Expediente n.º: 021/17  
Processo n.º: 0008737-7/2017  
Requerente: **GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 032/17  
Processo n.º: 0008738-8/2017  
Requerente: **ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 102/17  
Processo n.º: 0008751-3/2017  
Requerente: **JANINE BRANDÃO MORAIS**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *1. Cientificado o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça. 2. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: s/n/17  
Processo n.º: 0008754-6/2017  
Requerente: **MARIANA LAMENHA GOMES DE BARROS**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 051/17  
Processo n.º: 0008986-4/2017  
Requerente: **DIOGENES LUCINAO NOGUEIRA MOREIRA**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 040/17  
Processo n.º: 0008988-6/2017  
Requerente: **ELISA CADORE FOLETTO**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 016/17  
Processo n.º: 0008990-8/2017  
Requerente: **ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE S. CARVALHO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Cientificado o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, archive-se.*

Expediente n.º: 011/17  
Processo n.º: 0008995-4/2017  
Requerente: **HODIR FLAVIO GUERRA LEITAO DE MELO**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 037/17  
Processo n.º: 0009007-7/2017

Requerente: **ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 008/17  
Processo n.º: 0009011-2/2017  
Requerente: **ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEAO**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*  
Expediente n.º: 007/17  
Processo n.º: 0009013-4/2017  
Requerente: **ALINE ARROXELAS GALVAO DE LIMA**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Secretaria Geral do Ministério Público para análise e pronunciamento.*

Expediente n.º: s/n/17  
Processo n.º: 0009025-7/2017  
Requerente: **EDUARDO LEAL DO SANTOS**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Junta-se ao presente os expedientes protocolados sob os nºs 009024-6, 009023-5, 009022-4, 009021-3, 009020-2, 8888-5, 008838-0, 008834-5, 008750-2, 008618-5, 008544-3, 008543-2, 008542-1, 008540-8, 008536-4, 008533-1, 008451-0, 008421-6, 008416-1, 008390-2, 008385-6, 008384-5, 008383-4/2017, por se tratar da mesma matéria, e, em seguida, archive-se em pasta própria.*

Expediente n.º: 226/17  
Processo n.º: 0009034-7/2017  
Requerente: **EDSON JOSE GUERRA**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 220/17  
Processo n.º: 0009039-3/2017  
Requerente: **EDSON JOSE GUERRA**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 216/17  
Processo n.º: 0009049-4/2017  
Requerente: **EDSON JOSE GUERRA**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 232/17  
Processo n.º: 0009127-1/2017  
Requerente: **EDSON JOSE GUERRA**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 016/17  
Processo n.º: 0009135-0/2017  
Requerente: **CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/17  
Processo n.º: 0009139-4/2017  
Requerente: **CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Cientificado o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, archive-se.*

Expediente n.º: 017/17  
Processo n.º: 0009143-8/2017  
Requerente: **FERNANDO BARROS DE LIMA**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação.*

Expediente n.º: 004/17  
Processo n.º: 0009153-0/2017  
Requerente: **ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Cientificado o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, archive-se.*

Expediente n.º: 025/17  
Processo n.º: 0009154-1/2017  
Requerente: **FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 094/17  
Processo n.º: 0009164-2/2017  
Requerente: **ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 007/17  
Processo n.º: 0009173-2/2017  
Requerente: **JOAO MARIA RODRIGUES FILHO**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 067/17  
Processo n.º: 0009172-1/2017  
Requerente: **ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: CGMP 0990/2017  
Processo n.º: 0009190-1/2017  
Requerente: **PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Já providenciado, archive-se.*

Expediente n.º: 006/17  
Processo n.º: 0009201-3/2017  
Requerente: **BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO**  
Assunto: Comunicações

Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional para análise e pronunciamento.*

Expediente n.º: 007/17  
Processo n.º: 0009202-4/2017  
Requerente: **BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Secretaria Geral do Ministério Público para análise e pronunciamento.*

Expediente n.º: 008/17  
Processo n.º: 0009206-8/2017  
Requerente: **BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Cientificado o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional para análise e pronunciamento.*

Expediente n.º: 106/17  
Processo n.º: 0009208-1/2017  
Requerente: **BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *À CMGP para informar sobre os períodos de férias em aberto.*

Expediente n.º: 040/17  
Processo n.º: 0009326-2/2017  
Requerente: **JOSE RAIMUNDO GONCALVES DE CARVALHO**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: Ofício 034-2017  
Processo n.º: 0009366-6/2017  
Requerente: **LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA**  
Assunto: Ofícios  
Despacho: *Cientificado o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, oficie-se ao Chefe de Polícia como solicitado.*

Procuradoria Geral de Justiça, 17 de abril de 2017.

**PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**  
Promotor de Justiça  
Chefe de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça

**O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:**

**Dia: 11/04/2017**

Expediente n.º: CGMP 0871/2017  
Processo n.º: 0007486-7/2017  
Requerente: **FRANCISCO ORTÊNCIO DE CARVALHO**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Considerando o disposto no Artigo 11 da Resolução PGJ 007/2016, defiro o pagamento de 01 (UMA) diária no valor de R\$ 389,26, ao Bel. FRANCISCO ORTÊNCIO DE CARVALHO, Assessor da Corregedoria-Geral de Justiça do MPPE, para realização de inspeções em Promotorias de Justiça, em Petrolina e Salgueiro/PE nos dias 23 e 24.03.2017. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 13 da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem no prazo de 15 dias). Encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento. (Republicado por haver saído com incorreção no original)*

Procuradoria Geral de Justiça, 12 de abril de 2017.

**PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**  
Promotor de Justiça  
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

**O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:**

**17.04.2017**

Expediente n.º: 016/17  
Processo n.º: 0009260-8/2017  
Requerente: **CNMP**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Autorizo. Encaminhe-se cópia as Belas. Yélena de Fátima Monteiro Araújo e Maria Bernadete Martins de Azevedo Figueiroa.*

Expediente n.º: 003/17  
Processo n.º: 0008920-1/2017  
Requerente: **CNMP**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *Autorizo. Ao Coordenador do CAOP da Infância e da Juventude para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 158/17  
Processo n.º: 0009149-5/2017  
Requerente: **REDE LAB CURSOS**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Ao Coordenador do NIMPPE para indicar os servidores.*

Expediente n.º: 062/17  
Processo n.º: 0007789-4/2017  
Requerente: **AMPPE**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Ciente. Considerando que este Procurador-Geral de Justiça já se pronunciou acerca dos fatos, por ocasião da 12ª Sessão do CSMP, realizada no dia 29/03/17, archive-se.*

Procuradoria Geral de Justiça, 17 de abril de 2017.

**PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**  
Promotor de Justiça  
Coordenador do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça



**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**  
Lúcia de Assis

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**  
Maria Helena da Fonte Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**OUIDOR**  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
Evângela Andrade

**JORNALISTAS**  
Alana Moreira, Izabela Cavalcanti, Miguel Rios, Bruno Bastos, Rafael Sabóia e Wilfred Gadelha

**ESTAGIÁRIOS**  
Dayanne Dias e Diego Melo (Jornalismo), Gabriel Buonafina (Publicidade)

**RELAÇÕES PÚBLICAS**  
Evângela Andrade

**PUBLICIDADE**  
Andréa Corradini, Leonardo Martins

**DIAGRAMAÇÃO**  
Bruno Bastos e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,  
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE  
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160  
imprensa@mppe.mp.br  
Ouvidoria (81) 3303-1245  
ouvidor@mppe.mp.br

## Assessoria Técnica em Matéria Criminal

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 10.04.2017, exarou a seguinte Decisão:

**CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO****DECISÃO N. 28/2017****PROCESSO N.:** 0065527-62.2011.8.17.0001 (IP Nº 09.905.9030.00224/2009-1.3)**SUSCITANTE:** 41ª PROMOTORA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL, COM ATRIBUIÇÃO NA CENTRAL DE INQUÉRITOS  
**SUSCITADA:** 47ª PROMOTORA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL, COM ATRIBUIÇÃO NA CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL, ESPECIFICAMENTE NOS CRIMES PRATICADOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA:** CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE**ARQUIMEDES:** 2017/2589490

DECISÃO:(...)Pelo exposto, conhece-se deste incidente para dirimi-lo, a fim de declarar a atribuição da 41ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital (Central de Inquéritos da Capital), para atuar no inquérito policial em análise, para onde devem ser os autos encaminhados.

Dê-se ciência da presente decisão à Promotora de Justiça subscritora da manifestação n. 884/2016.

Por fim, oficie-se ao Juízo de Direito da Vara dos Crimes Contra a Administração Pública e a Ordem Tributária da Capital, encaminhando-se cópia da presente decisão para conhecimento e providências que entender cabíveis.

Recife, 11 de abril de 2017.

**WALDIR MENDONÇA DA SILVA**

Promotor de Justiça

Assessor Técnico em Matéria Criminal

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 10.04.2017, exarou a seguinte Decisão:

**DECISÃO N. 29/2017****PROCESSO NPU N.:** 0050004-68.2015.8.17.0001**COMARCA:** CAPITAL**INVESTIGADO:** GEORGE CAMELO MARTIN DE ARRIBA**VÍTIMA:** CONSTRUTORA JOLE LTDA.**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA:** CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE**ART. 28 DO CPP****ARQUIMEDES:** 2016/2244015

DECISÃO:ART. 28 CPP - ARQUIVAMENTO

Recife, 11 de abril de 2017.

**PATRICIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES**

Promotora de Justiça

Assessora Técnica em Matéria Criminal

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 10.04.2017, exarou a seguinte Decisão:

**DECISÃO Nº 30/2017****PROCESSO NPU Nº** 0000349-59.2008.8.17.1170**COMARCA:** QUIPAPÁ**VÍTIMAS:** JOSÉ ALEXANDRE AMÉRICO DA SILVA E JOSÉ VALTER DA SILVA**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA:** CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE**ART. 28 DO CPP****ARQUIMEDES:** 2013/1407515

DECISÃO:ART. 28 CPP - ARQUIVAMENTO

Recife, 11 de abril de 2017.

**CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA**

Promotora de Justiça

Assessora Técnica em Matéria Criminal

## Conselho Superior do Ministério Público

**AVISO nº 15/2017-CSMP**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA, Corregedor-Geral, Dr. RENATO DA SILVA FILHO, Dr. IVAN WILSON PORTO, Dr. ELEANORA DE SOUZA LUNA, Dra. ADRIANA GONÇALVES FONTES, Dr. GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA, Dr. SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO, Dr. VALDIR BARBOSA JÚNIOR (Substituindo Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA) e ao Presidente da Associação do Ministério Público-AMPPE, a realização da 15ª Sessão Ordinária no dia 19/04/2017, Quarta-Feira, às 14h30min, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 – térreo – Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

**Pauta da 15ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada no dia 19.04.2017.****I – Comunicações da Presidência;****II – Aprovação de Ata;****III – Comunicações Diversas:****III.1 – Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's:**

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	Doc. 7816936	30ª PJDC da Capital	IC 16112-30 IC 16117-30 IC 16102-30 IC 16120-30 IC 16108-30 IC 16097-30 IC 16122-30 IC 16106-30 IC 16121-30 IC 16104-30

**III.2 – Conversão de PP's em IC's:**

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	Doc. 7899860	34ª PJDC da Capital	PP nº 179/2016-34ª PJS em IC nº 179/2016-34ª PJS
2.	Doc. 7899822	7ª PJDC da Capital	PP nº 16.013-2/7 em IC nº 16.013-2/7
3.	Doc. 7899772	7ª PJDC da Capital	PP nº 16.014-4/7 em IC nº 16.014-4/7
4.	Doc. 7899794	7ª PJDC da Capital	PP nº 16.004-2/7 em IC nº 16.004-2/7
5.	Doc. 7899692	7ª PJDC da Capital	PP nº 16.009-4/7 em IC nº 16.009-4/7
6.	Doc. 7899706	7ª PJDC da Capital	PP nº 16.005-2/7 em IC nº 16.005-2/7
7.	Doc. 7899750	7ª PJDC da Capital	PP nº 16.007-2/7 em IC nº 16.007-2/7
8.	Doc. 7892103	34ª PJDC da Capital	PP nº 177/2016-34ª PJS em IC nº 177/2016-34ª PJS

9.	Doc. 7887498	34ª PJDC da Capital	PP nº 166/2016-34ª PJS em IC nº 166/2016-34ª PJS
10.	Doc. 7862469	20ª PJDC da Capital	PP nº 23/2016-20ª PJHU em IC nº 23/2016-20ª PJHU
11.	Doc. 7900323	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 072/2016-6ª PJDC em IC nº 072/2016-6ª PJDC
12.	Doc. 7898295	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	PP nº 40/2016 em IC nº 40/2016
13.	Doc. 7898416	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	PP nº 41/2016 em IC nº 41/2016
14.	Doc. 7917089	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	PP nº 42/2016 em IC nº 42/2016
15.	Doc. 7911723	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	PP nº 43/2016 em IC nº 43/2016
16.	Auto 2015/2039611	1ª PJ Cível de Santa Cruz do Capibaribe	PP nº 2015/2039611 em IC nº 2015/2039611
17.	Auto 2015/2045340	1ª PJ Cível de Santa Cruz do Capibaribe	PP nº 2015/2045340 em IC nº 2015/2045340
18.	Auto 2014/1782375	1ª PJ Cível de Santa Cruz do Capibaribe	PP nº 2014/1782375 em IC nº 2014/1782375
19.	Auto 2014/1614609	1ª PJ Cível de Santa Cruz do Capibaribe	PP nº 2014/1614609 em IC nº 2014/1614609
20.	Auto 2014/1743036	1ª PJ Cível de Santa Cruz do Capibaribe	PP nº 2014/1743036 em IC nº 2014/1743036
25.	Auto 2014/1588519	1ª PJ Cível de Santa Cruz do Capibaribe	PP nº 2014/1588519 em IC nº 2015/1588519
26.	Auto 2015/2070553	1ª PJ Cível de Santa Cruz do Capibaribe	NF nº 2015/2070553 em PA nº 2015/2070553
27.	Doc. 7859410	1ª PJDC da Capital	NF nº 89/2016 em IC nº 010/2017

**III.III – Prorrogação de Prazo:**

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunica Prorrogação de Prazo do:
1.	Doc. 7894804	34ª PJDC da Capital	IC nº 027/2016-34ª PJS
2.	Doc. 7874453	PJ de Verdejante	IC nº 001/2012
3.	Doc. 7884960	43ª PJDC da Capital	IC nº 001/15-43ª PJDC
4.	Doc. 7885001	43ª PJDC da Capital	IC nº 008/15-43ª PJDC
5.	Doc. 7885322	43ª PJDC da Capital	IC nº 002/15-43ª PJDC
6.	Doc. 7885197	43ª PJDC da Capital	IC nº 005/15-43ª PJDC
7.	Doc. 7891606	4ª PJ Cível de Camaragibe	IC nº 05/2013-4ª PJC
8.	Doc. 7891967	4ª PJ Cível de Camaragibe	IC nº 12/2013-4ª PJC
9.	Doc. 7860786	3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	IC nº 02/2016
10.	Doc. 7868602	5ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 010/2013-5ª PJDC
11.	Doc. 7868459	5ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 009/2013-5ª PJDC
12.	Doc. 7868381	5ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 005/2013-5ª PJDC
13.	Doc. 7868225	5ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 004/2013-5ª PJDC
14.	Doc. 7868150	5ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 001/2013-5ª PJDC
15.	Doc. 7886415	4ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 23/10-4ª PJDC
16.	Doc. 7880645	5ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 033/2014-5ª PJDC
17.	Doc. 7880044	5ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 030/2014-5ª PJDC
18.	Doc. 7880103	5ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 032/2014-5ª PJDC
19.	Doc. 7873385	5ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 033/2014-5ª PJDC
20.	Doc. 7873294	5ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 026/2013-5ª PJDC
21.	Doc. 7873204	5ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 023/2013-5ª PJDC
22.	Doc. 7873042	5ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 021/2013-5ª PJDC
23.	Doc. 7872896	5ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 020/2013-5ª PJDC
24.	Doc. 7872573	5ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 019/2013-5ª PJDC
25.	Doc. 7872482	5ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 018/2013-5ª PJDC
26.	Doc. 7872330	5ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 017/2013-5ª PJDC
27.	Doc. 7872256	5ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 016/2013-5ª PJDC
28.	Doc. 7871954	5ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 015/2013-5ª PJDC
29.	Doc. 7871883	5ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 014/2013-5ª PJDC
30.	Doc. 7871750	5ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 012/2013-5ª PJDC
31.	Doc. 7868937	5ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 011/2013-5ª PJDC
32.	Doc. 7899922	5ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 015/2015-34ª PJDC
33.	Doc. 7899930	34ª PJDC da Capital	IC nº 012/2015-34ª PJS
34.	Doc. 7899926	34ª PJDC da Capital	IC nº 011/2015-34ª PJS
35.	Doc. 7902265	34ª PJDC da Capital	IC nº 024/2013-34ª PJS
36.	Doc. 7866876	15ª PJDC da Capital	IC nº 115/15-15ª PJDC
37.	Doc. 7899353	34ª PJDC da Capital	ICC nº 021/2016-34ª/11ª PJS
38.	Doc. 7902191	11ª PJDC da Capital	IC nº 021/2015-11ª PJS
39.	Doc. 7902127	11ª PJDC da Capital	IC nº 009/2015-11ª PJS
40.	Doc. 7892890	7ª PJDC da Capital	IC nº 06003-4/78
41.	Doc. 7891176	7ª PJDC da Capital	IC nº 13.003-4/7
42.	Doc. 7893182	7ª PJDC da Capital	IC nº 13.019-4/7
43.	Doc. 7893064	7ª PJDC da Capital	IC nº 13007-4/7
44.	Doc. 7893115	7ª PJDC da Capital	IC nº 10.011-4/7
45.	Doc. 7891297	7ª PJDC da Capital	IC nº 15.003-1/7
46.	Doc. 7891437	7ª PJDC da Capital	IC nº 15.021-0/7
47.	Doc. 7892975	7ª PJDC da Capital	IC nº 14017-0/7
48.	Doc. 7891631	29ª PJDC da Capital	IC nº 04/2016-29ª PJDC
49.	Doc. 7889409	29ª PJDC da Capital	IC nº 06/2016-29ª PJDC
50.	Doc. 7892883	29ª PJDC da Capital	IC nº 05/2016-29ª PJDC

**III.IV – Recomendação:**

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	Doc. 7873325	PJ de Lagoa do Ouro	Encaminha cópia da Recomendação nº 01/2017.
2.	SIIG 0007518-3/2017	PJ de Pombos	Encaminha cópia da Recomendação nº 01/2017.
3.	SIIG 0006976-1/2017	PJ de Tacaratu	Encaminha cópia da Recomendação nº 02/2017.
4.	Doc. 7941822	PJ de São José do Egito	Encaminha cópia da Recomendação nº 004/2017.
5.	SIIG 004925-2/2017	PJ de Cabrobó	Encaminha cópia da Recomendação nº 001/2017.

**III.V – Ação Civil Pública:**

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	Doc. 78811112	15ª PJDC da Capital	Informa o ajuizamento da Ação Civil Pública de Responsabilidade por Ato de Improbidade Administrativa – NPU nº 00009020-85.2017.8.17.2001 – em desfavor de André Mendonça Brasileiro Oliveira e outros.
2.	Doc. 7876686	PJ de Belém do São Francisco	Encaminha cópia da Petição inicial da Ação Civil Pública nº 118-61.2017.8.17.0250.
3.	Doc. 7876225	PJ de Belém do São Francisco	Encaminha cópia da Petição inicial da Ação Civil Pública nº 117-76.2017.8.17.0250.

**III.VI – Termo de Ajustamento de Conduta (TAC):**

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	Doc. 7863152	PJ de Feira Nova	Encaminha Termo de Ajustamento de Conduta referente ao Carnaval de 2017.

**IV - Processos de Distribuições Anteriores.**

Recife, 17 de abril de 2017.

**Petrúcio José Luna de Aquino**

Promotor de Justiça

Secretário do CSMP

## Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público

EXTRATO DA ATA DA 3 SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REALIZADA NO DIA 16 DE MARÇO DE 2017

Consubstanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato MP3). Ao décimo sexto dia do mês de março do ano de dois mil e dezessete, por volta das catorze horas, reuniu-se o **COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizada à Rua do Imperador D. Pedro II, nº 473, Bairro de Santo Antônio, nesta cidade, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Doutor **Francisco Dirceu Barros**, Procurador Geral de Justiça, que solicitou que o Secretário desse prosseguimento com a verificação da constituição do quorum regimental. Presentes os(as) Doutores(as): **ADRIANA GONÇALVES FONTES, ALDA VIRGÍNIA DE MOURA, ANA DE FÁTIMA QUEIROZ DE SIQUEIRA SANTOS, ANDREA KARLA MARANHÃO CONDE FREIRE, ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI, CARLOS ROBERTO SANTOS, CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE, FERNANDO BARROS DE LIMA, FRANCISCO DIRCEU BARROS, FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE, GERALDO DOS ANJOS N. DE MENDONÇA JUNIOR, GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA, IVAN WILSON PORTO, IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS, JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA, JOAO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES, JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA, JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, JUDITH PINHEIRO SILVEIRA BORBA, LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, LAISE TARCILA ROSA DE QUEIROZ, MARIA BERNADETE MARTINS DE AZEVEDO FIGUEIROA, MARIA BETANIA SILVA, MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO, MARILEA DE SOUZA CORREIA ANDRADE, MARIO GERMANO PALHA RAMOS, NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO, PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, RENATO DA SILVA FILHO, SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO, TACIANA ALVES DE PAULA ROCH e ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO. Ausências justificadas dos Procuradores: Adalberto Mendes Pinto Vieira, Daiza Maria Azevedo Cavalcanti, Eleonora de Souza Luna, Fernando Antônio Carvalho Ribeiro Pessoa, Lucia de Assis, Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque, Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto, Ricardo Lapenda Figueiroa, Theresa Cláudia de Moura Souto e Valdir Barbosa Junior. O Secretário registrou a presença do Dr. Roberto Brayner, Presidente da AMPPE, e do palestrante Dr. Paulo Penteado. Verificada a existência de quorum regimental o Presidente declarou instalada a presente sessão e iniciou a leitura dos pontos da pauta: I. Aprovação da Ata da sessão anterior; II. Comunicações diversas; III. Apresentação sobre a PEC nº 287/2016 – Reforma da Previdência Social - pelo Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça do MPSP, Integrante do Grupo de Trabalho da FRENTAS, Dr. Paulo Penteado; IV. Apresentação pelo Excelentíssimo Senhor Secretário-Geral, Dr. Alexandre Augusto Bezerra, do Plano de Contingenciamento de Despesas. Passou aos pontos da Pauta: I. Aprovação das Atas das sessões anteriores: Colocadas em apreciação as Atas da 1ª e 2ª Sessões Extraordinárias do Colégio de Procuradores de Justiça, respectivamente, de 17/2/2017 e 10/3/2017, foi aberta a discussão. Colocadas em votação, foram aprovadas, à unanimidade. II. Comunicações diversas: O Presidente registrou a presença dos Deputados Sílvio Costa Filho e Rodrigo Novaes, respectivamente, Presidente e integrante da Comissão Parlamentar da Previdência Social, da Assembléia Legislativa de Pernambuco, os quais foram convidados para compor a mesa. Dr. Francisco Sales informou que no dia 31/1/2017 o Procurador Geral da República lançou o Plano Nacional de gestão de documentos e memória do ministério público, tendo solicitado que o gerente do arquivo histórico e a assessoria de comunicação se informassem sobre esse documento e pediu que o ministério público de Pernambuco volte a ter o protagonismo que teve e, se possível, se habilite para uma das vagas que haverá para as cinco regiões. Continuando, se disponibilizou para elaborar um projeto, juntamente com o setor de arquivo, com todas as fases, memória escrita, iconográfica e oral, se o procurador geral de justiça entender que é importante. O Presidente concordou com a iniciativa e sugeriu a inclusão no projeto de criação do cargo de historiador do Ministério Público, cuja criação é uma orientação do CNPG. III. Apresentação sobre a PEC nº 287/2016 – Reforma da Previdência Social - pelo Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça do MPSP, Integrante do Grupo de Trabalho da FRENTAS, Dr. Paulo Penteado: O Presidente fez a abertura e passou a palavra ao Presidente da AMPPE que fez uma breve apresentação do palestrante. Após a palestra do Dr. Paulo Penteado, foi aberto para perguntas aos presentes, que foram respondidas pelo palestrante. Os Deputados Sílvio Costa Filho e Rodrigo Novaes agradeceram o convite e convidaram o Presidente e a todos para participarem da programação da Comissão na Assembléia, onde já na segunda feira próxima, haverá um evento com os 25 (vinte e cinco) Deputados Federais e os 3 (três) Senadores por Pernambuco. O Presidente agradeceu ao palestrante e pediu que o secretário providenciasse a emissão de certificado a ser remetido oportunamente. IV. Apresentação pelo Excelentíssimo Senhor Secretário-Geral, Dr. Alexandre Augusto Bezerra, do Plano de Contingenciamento de Despesas: Retirado da pauta devido o adiantado da hora. Como nada mais foi dito, o Presidente declarou encerrados os trabalhos, determinando a lavratura do presente Extrato de Ata por mim, Guilherme Monteiro Amorim, digitada e assinada pelo Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, \_\_\_\_\_ Dr. Paulo Augusto de Freitas Oliveira, e pelos membros do Colegiado presentes na sessão de sua aprovação.**

## Secretaria Geral

AVISO Nº 008/2017

Aviso aos Membros que a Caixa Econômica Federal celebrou convênio com o Ministério Público de Pernambuco, possibilitando a solicitação, validação, verificação e liberação da emissão de até 300 (trezentos) certificados digitais do tipo A3. Para tanto, o membro interessado poderá se dirigir a qualquer agência bancária da Caixa Econômica Federal no Estado de Pernambuco, após realizar o cadastro, e seguir o passo a passo previsto no link: <http://www.caixa.gov.br/empresa/identidade-digital/Paginas/default.aspx?como-obter>.

Secretaria Geral do Ministério Público, 17 de abril de 2017.

**Alexandre Augusto Bezerra**  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### CONVOCAÇÃO SGMP Nº 006/2017

Ficam convocados todos os servidores do Ministério Público do Estado de Pernambuco (servidores efetivos, à disposição do MPPE e comissionados), lotados na capital (Recife-PE), para Reunião de Trabalho com a seguinte pauta:

- Apresentação do Secretário-Geral e do Secretário-Geral Adjunto do MPPE;  
- Conjuntura Atual do MPPE.

Data: **04/05/2017** (quarta-feira)  
Horário: **10h.**  
Local: **Centro Cultural Rossini Alves Couto**  
Rua do Hospício, 875 - Boa Vista – Recife/PE.

Recife, 17 de abril de 2017.

**ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA**  
Promotor de Justiça  
Secretário Geral do Ministério Público

### PORTARIA POR SGMP- 241/2017

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor do processo nº 75273/2016;

Considerando, ainda, o Art. 112 da Lei Estadual nº 6123/68;

**RESOLVE:**  
Conceder, para gozo oportuno, 06 meses de licença-prêmio à servidora **IRENE MARIA RIBEIRO PEREIRA**, Técnico Ministerial - Área Administrativa, matrícula 188.634-7, referentes ao 1º decênio completado em 04/08/2016.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 17 de abril de 2017.

**Alexandre Augusto Bezerra**  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### PORTARIA POR SGMP- 242/2017

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº75612/2016;

**RESOLVE:**  
I- Conceder o gozo de licença - prêmio a servidora **SANDRA HELENA GOMES FEITOSA DE SENA**, Auxiliar Administrativo, matrícula nº1885278, por um prazo de **30 dias**, contados a partir de **03/10/2016**, referentes ao 3º decênio.

II – Esta portaria retroagirá ao dia 03/10/2016.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 17 de abril de 2017.

**Alexandre Augusto Bezerra**  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### PORTARIA POR SGMP- 243/2017

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida no art. 3º, XI, da Portaria nº 396/99, de 22.06.1999, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999.

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício nº **SGMP 023/2017, datado de 24.03.2017**, cujo teor aponta possível irregularidade funcional cometida por servidor(a) do Ministério Público do Estado de Pernambuco, **RESOLVE:**

**DETERMINAR** à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar desta Procuradoria-Geral de Justiça, instituída através Portaria POR-PGJ nº 0071/2017 de 10.01.2017, publicada no Diário Oficial do Estado em 11.01.2017, alterada pela Portaria POR-PGJ nº 458/2017 de 23.02.2017, publicada no Diário Oficial do Estado em 24.02.2017, de lavra do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, que instaure **SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA** tendo em vista a possível existência de falta funcional atribuível a servidor público em atuação no Ministério Público de Pernambuco, conduta esta que, **se comprovada**, propiciará a aplicação de pena disciplinar cabível e/ou ressarcimento do prejuízo causado ao patrimônio do Ministério Público, devendo a Comissão assegurar ao referido servidor o contraditório, o devido processo legal e a ampla defesa conforme estabelece o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 17 de abril de 2017.

**Alexandre Augusto Bezerra**  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### PORTARIA POR SGMP- 244/2017

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida no art. 3º, XI, da Portaria nº 396/99, de 22.06.1999, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999.

**CONSIDERANDO** o teor dos Ofícios nº **08, 10, 16 e 17/2017 – Procuradorias Regionais de Caruaru, bem como o teor dos Procedimentos n. 0002994-6/2017, 0002306-2/2017, 0001905-6/2017 e 0002908-1/2017 datado de 08.02.2017**, todos versando sobre demandas relativas à distribuição de processos judiciais no âmbito da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru, cujo teor aponta possível irregularidade funcional atribuível a servidor(es) do Ministério Público do Estado de Pernambuco, **RESOLVE:**

**DETERMINAR** à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar desta Procuradoria-Geral de Justiça, instituída através Portaria POR-PGJ nº 0071/2017 de 10.01.2017, publicada no Diário Oficial do Estado em 11.01.2017, alterada pela Portaria POR-PGJ nº 458/2017 de 23.02.2017, publicada no Diário Oficial do Estado em 24.02.2017, de lavra do exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, que instaure **SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA**, tendo em vista a possível existência de falta funcional atribuível a servidor público em atuação no Ministério Público de Pernambuco, conduta esta que, **se comprovada**, propiciará a aplicação de pena disciplinar cabível e/ou ressarcimento do prejuízo causado ao patrimônio do Ministério Público, devendo a Comissão assegurar ao referido servidor o contraditório, o devido processo legal e a ampla defesa conforme estabelece o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 17 de abril de 2017.

**Alexandre Augusto Bezerra**  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### PORTARIA POR-SGMP Nº 245/2017

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando a necessidade e a conveniência do serviço,

**RESOLVE:**

I – Lotar a servidora **EDNA CRISTINA DE ALMEIDA**, Assistente Administrativo Financeiro, matrícula nº 188.165-5, nas Promotorias de Justiça de Caruaru;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 17 de abril de 2017.

**Alexandre Augusto Bezerra**  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### PORTARIA POR-SGMP Nº 246 /2017

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando o teor do Ofício nº 056/2017 – Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

Considerando que a 8ª Promotoria de Justiça Criminal de Caruaru, com atuação perante a 3ª Vara Regional de Execuções Penais, atua nos processos das Penitenciárias de Caruaru, Pesqueira, Canhotinho, Limoeiro, Tacaimbó, Santa Cruz do Capibaribe e Buíque, com média de atuação mensal em 2.000 (dois mil) Processos;

Considerando a necessidade e a conveniência do serviço,

**RESOLVE:**

I – Lotar o servidor **RODRIGO FERREIRA DOS PRAZERES**, Analista Ministerial - Área Jurídica, matrícula nº 189.851-5, na 8ª Promotoria de Justiça Criminal de Caruaru, com atuação perante a 3ª Vara Regional de Execuções Penais;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 17 de abril de 2017.

**Alexandre Augusto Bezerra**  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### PORTARIA POR SGMP- 247/2017

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico protocolado sob o nº 75838/2016;

**RESOLVE:**  
Conceder o gozo de licença - prêmio a servidora **TEREZA IRANEIDE FILGUEIRA GRANJEIRO**, Técnico de Nivel Superior, matrícula nº 1882198, por um prazo de **30 dias**, contados a partir de **13/10/2016**.

II – Esta portaria retroagirá ao dia 13/10/2016.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 17 de abril de 2017.

**Alexandre Augusto Bezerra**  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### PORTARIA POR SGMP- 248/2017

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 6281/2016;

**RESOLVE:**

Conceder o gozo de licença - prêmio ao servidor **ANDERSON RODRIGUES DA SILVA**, matrícula nº 1888390, Técnico Ministerial - Administração, por um prazo de **30 dias**, contados a partir de **13/10/2016**, referentes ao 1º decênio.

II – Esta portaria retroagirá ao dia 13/10/2016.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 17 de abril de 2017.

**Alexandre Augusto Bezerra**  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### PORTARIA POR SGMP- 249/2017

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999,

**CONSIDERANDO** a urgente necessidade de manutenção nos servidores de rede do DATACENTER do Ministério Público de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** que este tipo de trabalho causa interrupção de serviços disponibilizados aos usuários, sendo portanto necessário que seja realizado fora do horário habitual de expediente;

**CONSIDERANDO** por fim que a manutenção em questão trata do processo de migração e configuração dos serviços de File Server e do Active Directory disponível no servidor de rede do datacenter Alfred Nobel, visando a modernização do centro de processamento de dados do MPPE.

**RESOLVE:**

I - Publicar a escala de plantão dos seguintes servidores da Coordenadoria Ministerial da Tecnologia da Informação para o dia 01/04/2017:

## ESCALA DE PLANTÃO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	SERVIDOR	LOTAÇÃO
01/04/2017	Sábado	08:00 às 19:30	Alfred Nobel	Wellington Ferreira da Trindade	CMTI - DEMPRO
01/04/2017	Sábado	08:00 às 19:30	Alfred Nobel	Maurício Menezes Lins de Barros	CMTI - DEMPRO
01/04/2017	Sábado	08:00 às 19:30	Alfred Nobel	Libânio Marques da Silva	CMTI - DEMSU
01/04/2017	Sábado	08:00 às 17:00	Alfred Nobel	Cícero José dos Santos Júnior	CMTI - DEMSU

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas-extras e ainda a concessão do auxílio-refeição do servidor plantonista, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

III – Retroagir os efeitos desta portaria para o dia 01/04/2017.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 17 de abril de 2017.

**Alexandre Augusto Bezerra**  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**PORTARIA POR SGMP- 250/2017**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 82816/2017;

**RESOLVE:**

Conceder o gozo de licença - prêmio ao servidor **MAURÍCIO MENEZES LINS DE BARROS**, Técnico Ministerial Suplementar, matrícula nº178.166-9, por um prazo de **30 dias**, contados a partir de **02/05/2017**, referentes ao 1º decênio.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 17 de abril de 2017.

**Alexandre Augusto Bezerra**  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos:

Nos dias: 29/03 04, 10, 11, 12/04/2017

Expediente: s/n/2017  
Processo nº. 0008629-7/2017  
Requerente: Ana Luiza de Moura Oliveira Nogueira  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 006/2017-CMATI  
Processo nº. 0007734-3/2017  
Requerente: CMATI  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CPL. Autorizo a abertura de processo licitatório pelo menor preço.

Expediente: 006/2017  
Processo nº. 0008133-6/2017  
Requerente: CMATI  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CPL. Autorizo a abertura de processo licitatório pelo menor preço.

Expediente: Ofício 0012/2017  
Processo nº. 0004924-1/2017  
Requerente: Dr. Carlos Alberto Pereira Vítório  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CPL. Autorizo a abertura de processo licitatório pelo menor preço.

Expediente: Ofício 103/14  
Processo nº. 0047575-1/2014  
Requerente: Dr. Waldemir Tavares de Albuquerque  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AJM. Segue para as providências.

Expediente: CI 09/2017  
Processo nº. 0002548-1/2017  
Requerente: CMI  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao apoio da SGMP. Comunique-se o requerente da impossibilidade momentânea de atendimento ao pleito, após encaminhe-se à CMGP para anotação do pedido em planilha específica.

Expediente: CI 10/2017  
Processo nº. 0003349-1/2017  
Requerente: Dra. Tanúzia Santana da Silva  
Assunto: Comunicação  
Despacho: Ao apoio da SGMP. Fazer juntada ao processo SIIG nº 0005445-0/2017.

Expediente: CI 020/2017  
Processo nº. 0005445-0/2017  
Requerente: Dr. Bruno de Brito Veiga  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP.

Expediente: E-mail/2017  
Processo nº. 0004223-2/2017  
Requerente: Cerimonial  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento das assinaturas.

Expediente: CI 098/2017  
Processo nº. 0008313-6/2017  
Requerente: Guilherme Girão Barreto da Silva  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC. Autorizo. Cumpridas as formalidades legais, encaminho para as devidas providências.

Expediente: CI 031/2017  
Processo nº. 0003969-0/2017  
Requerente: DEMPAG  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À CMFC. Autorizo. Diante das informações prestadas, cumpridas as formalidades legais, encaminho para as devidas providências.

Expediente: CI 392/2016  
Processo nº. 0033079-4/2016  
Requerente: AMSI  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CPL. Cumpridas as formalidades, autorizo a abertura de processo licitatório pelo menor preço.

Expediente: CI 076/2016  
Processo nº. 0014808-3/2016  
Requerente: Departamento Ministerial de Patrimônio e material  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À CMAD.

Expediente: Ofício 20/2017  
Processo nº. 0007273-1/62017  
Requerente: Terezinha Paz de Moraes  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AJM. Para análise e pronunciamento.

Expediente: Ofício 039/2017  
Processo nº. 0006156-0/2017  
Requerente: Dra. Carolina de Moura Cordeiro Pontes  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao Gabinete do Exmo. PGJ para análise e deliberação.

Expediente: E-mail/2017  
Processo nº. 0006143-5/2017  
Requerente: AMSI  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AMSI. Segue para controle e providências necessárias.

Expediente: Ofício 47/2017  
Processo nº. 0003648-3/2017  
Requerente: Dra. Evânia Cintian de Aguiar Pereira  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao apoio da SGMP.

Expediente: Ofício 094/2017  
Processo nº. 0006808-4/2017  
Requerente: Dr. Fernando Portela Rodrigues.  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao apoio da SGMP.

Expediente: CI 88/2017  
Processo nº. 0007694-8/2017  
Requerente: Dr. Tilemon Gonçalves dos Santos  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMATI. Para análise e pronunciamento.

Expediente: CI 81/2017  
Processo nº. 0007696-1/2017  
Requerente: Dr. Tilemon Gonçalves dos Santos  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Para análise e pronunciamento.

Expediente: Ofício 0081/2017  
Processo nº. 0004803-6/2017  
Requerente: Dra. Maria da Conceição de Oliveira Martins  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Coniderando as informações prestadas pela DIMRC, informando a prorrogação da comissão até 23/12/2016, comunique-se ao solicitante o indeferimento do pedido.

Expediente: Ofício 005/2017  
Processo nº. 0008340-6/2017  
Requerente: Chefia de Gabinete  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências.

Expediente: CI 009/2017  
Processo nº. 0008501-5/2017  
Requerente: Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À CMGP. Acolho o relatório da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho e encaminho para providências.

Expediente: CI 049/2017  
Processo nº. 0008283-3/2017  
Requerente: DEMIE  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP para análise e pronunciamento.

Expediente: Ofício 034/2017  
Processo nº. 0008248-4/2017  
Requerente: Dr. Ademilton das Virgens Carvalho Leitão  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AMSI. Segue para análise, controle e providências necessárias.

Expediente: CI 106/2017  
Processo nº. 0009323-8/2017  
Requerente: Guilherme Girão  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AJM. Diante das informações apresentadas pelo DIMSM, encaminho para análise e pronunciamento.

Expediente: CI 039/2017  
Processo nº. 0005871-3/2017  
Requerente: DEMAPE  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao Gabinete do PGJ para análise e deliberação.

Expediente: CI 053/2017  
Processo nº. 0008868-3/2017  
Requerente: DEMAPE  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Encaminho credenciais dos servidores assinadas para providências necessárias.

Expediente: CI 010/2017  
Processo nº. 0003822-6/2017  
Requerente: Divisão Ministerial de Documentação e Arquivo  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: Ofício ATMAD 181/2017  
Processo nº. 0009237-3/2017  
Requerente: Dra. Cristiane de Gusmão Medeiros  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AMPEO, c/c CMF, CMAD e CMGP. Diante do exposto no Ofício ATMAD nº 181/2017, segue para pronunciamento.

Expediente: Ofício 011/2017  
Processo nº. 0008507-2/2017  
Requerente: Dra. Erika Sampaio Cardoso Kraychete

Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMATI para providências imediatas

Expediente: CI 123/2017  
Processo nº. 0009162-0/2017  
Requerente: AMSI  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências.

Expediente: CI 095/2017  
Processo nº. 0008576-8/2017  
Requerente: Divisão Ministerial de Materiais e Suprimentos  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC. Autorizo. Diante das informações prestadas, cumpridas as formalidades legais, encaminho para as devidas providências.

Expediente: CI 31/2017  
Processo nº. 0008835-6/2017  
Requerente: DEMPRO  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AJM. Diante das informações apresentadas pelo DEMPRO, autorizo. Segue para as providências quanto a elaboração do Termo Aditivo ao Contrato nº 24/2015.

Expediente: CI 007/2017  
Processo nº. 0006819-6/2017  
Requerente: Gerência da Divisão Ministerial de Compras  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AMPEO para indicar dotação orçamentária e financeira.

Expediente: Ofício 26/2017  
Processo nº. 0007671-3/2017  
Requerente: Dr. Luciano Bezerra da Silva  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AMPEO para indicar dotação orçamentária e financeira.

Expediente: CI 091/2017  
Processo nº. 0008395-7/2017  
Requerente: Divisão Ministerial de Materiais e Suprimentos  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC. Autorizo. Diante das informações prestadas, cumpridas as formalidades legais, encaminho para as devidas providências.

Expediente: CI 011/2017  
Processo nº. 0004900-4/2017  
Requerente: DMDRH  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC. Autorizo. Diante das informações prestadas, cumpridas as formalidades legais, encaminho para as devidas providências.

Expediente: CI 036/2017  
Processo nº. 0008821-1/2017  
Requerente: Cerimonial  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC. Autorizo.

Expediente: CI 007/2017  
Processo nº. 9148-4/2017  
Requerente: Dr. Fernando Portela Rodrigues  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMATI para análise e pronunciamento.

Expediente: Ofício 008/2017  
Processo nº. 0009140-5/2017  
Requerente: Dr. Hodir Flávio Guerra Leitão de Melo  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP para análise e pronunciamento.

Expediente: CI 36/2017  
Processo nº. 0009240-6/2017  
Requerente: CMTI  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências.

Expediente: CI 029/2017  
Processo nº. 0005676-6/2017  
Requerente: CMTI  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Segue para providências.

Expediente: CI 036/2017  
Processo nº. 0007590-3/2017  
Requerente: DEMPAG  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao Gabinete do PGJ para consideração do Excelentíssimo PGJ.

Expediente: Ofício 1  
57/2017  
Processo nº. 0007522-7/2017  
Requerente: TJPE  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao Gabinete do PGJ. Para consideração do excelentíssimo PGJ.

Expediente: Req/2017  
Processo nº. 0008897-5/2017  
Requerente: Ana Paula de Souza  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências.

Expediente: CI 040/2017  
Processo nº. 0008896-4/2017  
Requerente: Assessoria Ministerial de Comunicação  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CPL-SRP. Autorizo a abertura de Processo Licitatório.

Expediente: Ofício 051/2017  
Processo nº. 0008364-3/2017  
Requerente: Dra. Carolina de Moura Cordeiro Pontes  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC. Autorizo.

Expediente: CI 034/2017  
Processo nº. 0007869-3/2017

Requerente: CMTI
Assunto: Solicitação
Despacho: À CPL-SRP. Cumpridas as formalidades legais, autorizo a abertura de processo licitatório pelo menor preço.

<p>Recife, 17 de Abril de 2017.</p>
<p><b>Alexandre Augusto Bezerra</b> Secretário-Geral do Ministério Público</p>

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

<p><b>No dia 17/04/2017</b></p>
<p>Expediente: Cl. Nº 30/2017 Processo nº. 0007437-3/2017 Requerente: DEMPAM Assunto: solicitação Despacho: Devolva-se o expediente ao DEMPAM para controle e posterior arquivo.</p>

<p>Expediente: OF. Nº 23/2017 Processo nº. 0008946-0/2017 Requerente: Dra. Giovanna Mastroianni de Oliveira Assunto: solicitação Despacho: à CMGP ciente. Para conhecimento e controle.</p>
---

<p>Expediente: Cl. Nº 15/2017 Processo nº. 0009355-4/2017 Requerente: Dra. Rosane Moreira Cavalcanti Assunto: solicitação Despacho: À CMTI para análise e pronunciamnto</p>
---

<p>Expediente: Cl nº 010/2017 Processo nº. 0009538-7/2017 Requerente: BIBLIOTECA Assunto: solicitação Despacho: a CMTI para análise e pronunciamnto.</p>
--

<p>Expediente: E-mail/2017 Processo nº. 0005973-6/2017 Requerente: Dr. Reus Alexandre Serafini do Amaral Assunto: solicitação Despacho: Tendo em vista o atendimento do pleito, archive-se o expediente.</p>
--

<p>Expediente: OF. Nº 110/2017 Processo nº. 0007645-4/2017 Requerente: Dr. Júlio César Cavalcanti Elihimas Assunto: solicitação Despacho: Tendo em vista o atendimento do pleito, archive-se o expediente.</p>
--

<p>Expediente: OF. Nº 004/2017 Processo nº. 0001210-4/2017 Requerente: Dra. Maria Aparecida Alcântara Siebra Assunto: solicitação Despacho: Tendo em vista o atendimento do pleito, archive-se o expediente.</p>
--

<p>Expediente: OF Nº 007/2017 Processo nº. 0009157-4/2017 Requerente: PJ OLINDA Assunto: solicitação Despacho: À CMTI para análise e pronunciamnto.</p>
---

<p>Expediente: OF Nº 009/2017 Processo nº. 0009155-2/2017 Requerente: PJ OLINDA Assunto: solicitação Despacho: À CMAD para análise e pronunciamnto.</p>
---

<p>Expediente: OF Nº 010/2017 Processo nº. 0009156-32017 Requerente: PJ OLINDA Assunto: solicitação Despacho: À CMATI para análise e pronunciamnto.</p>
---

<p>Expediente: OF S/Nº /2017 Processo nº. 0009382-4/2017 Requerente: Dr. Valdecy Vieira da Silva Assunto: solicitação Despacho: À CMGP para análise e pronunciamnto.</p>
--

<p>Expediente: Cl Nº 008/2017 Processo nº. 0003791-2/2017 Requerente: DEMPAM Assunto: solicitação Despacho: À CMAD, diante das informações prestadas, encaminhe-se ao DEMPAM para adequação do termo de referência.</p>
---

<p>Expediente: OF Nº 105/2016 Processo nº. 0010808-8/2016 Requerente: FUNAPE Assunto: solicitação Despacho: À CMGP, autorizo a participação dos servidores na reunião e disponibilização de informações necessárias para o funcionamento do sistema.</p>
--

<p>Expediente: Cl Nº 35/2017 Processo nº. 0006468-6/2017 Requerente: DEMAPA Assunto: solicitação Despacho: considerando a determinação do Exmo. PGJ que autoriza a suspensão da assinatura dos periódicos, encaminho o expediente ao DEMAPA para arquivamento.</p>
--

<p>Expediente: Cl Nº 39/2017 Processo nº. 0007016-5/2017 Requerente: DEMIE Assunto: solicitação Despacho: encaminho a AJM para elaboração de aditivo do contrato</p>
--

<p>Expediente: Cl Nº 190/2017 Processo nº. 0008168-5/2017 Requerente: DMTR</p>
--

Assunto: solicitação
Despacho: verifíco a perda do objeto da presente demanda. Devolvo os autos para controle e arquivo.

<p>Expediente: E-mail/2017 Processo nº. 0007689-3/2017 Requerente: DMTR Assunto: solicitação Despacho: verifíco a perda do objeto da presente demanda. Devolvo os autos para controle e arquivo.</p>
--

<p>Expediente: OF. Nº 356/2017 Processo nº. 0009591-6/2017 Requerente: Dr. Lúcio Luiz de Almeida Neto Assunto: solicitação Despacho: À AMSI para análise e providências.</p>
--

<p>Expediente: Cl. Nº 117/2017 Processo nº. 0009433-1/2017 Requerente: DIMSM Assunto: solicitação Despacho: À CMFC para providências necessárias</p>
--

<p>Expediente: Cl. Nº 1093/2017 Processo nº. 0009277-7/2017 Requerente: SAD Assunto: solicitação Despacho: À CMFC para providências.</p>
--

<p>Expediente: OF. Nº 0906/2017 Processo nº. 0007635-3/2017 Requerente: Corregedoria Geral Assunto: solicitação Despacho: Oficie-se a Corregedoria Geral informando que o pleito será atendido posteriormente, quando da implementação do estudo de estrutura mínima das Promotorias de Justiça.</p>
--

<p>Expediente: OF. Nº 115/2017 Processo nº. 0007204-42017 Requerente: Dra. Liliane da Fonseca Lima Rocha Assunto: solicitação Despacho: Oficie-se a Exma. Promotora de Justiça solicitando o quantitativo e nome dos palestrantes para análise quanto à disponibilidade financeira para atendimento do pleito.</p>
--

<p>Expediente: Requerimento /2017 Processo nº. 0008900-8/2017 Requerente: Solivetti Comércio e Serviços Ltda Assunto: solicitação Despacho: Encaminho o atestado de capacidade técnica devidamente assinado para fins de atendimento do pleito. Após as providências, archive-se o expediente.</p>
--

<p>Expediente: Cl. Nº 23/2017 Processo nº. 0006456-3/2017 Requerente: DMMACC Assunto: solicitação Despacho: Considerando o interesse do MPPE na renovação do convênio, oficie-se a empresa Zetrasoft para se manifestar.</p>
--

<p>Secretaria - Geral do Ministério Público - Recife, 17 de abril de 2017.</p>
<p><b>Gustavo Augusto Rodrigues de Lima</b> Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público</p>

<p><b>Assessoria Jurídica Ministerial</b></p>
---

<p><b>CONTRATO</b></p>
------------------------

Contrato nº 008/2017. Contratada: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Objeto: Prestação de Serviços de certificação digital, referentes à solicitação, validação, verificação e liberação da emissão de até 300 (trezentos) certificados digitais do tipo A3 para os usuários, através da rede de atendimento CAIXA, não implicando custo para a contratante. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses. Recife, 17 de abril de 2017. Francisco Dirceu Barros. Gestor do Órgão.

<p><b>Promotorias de Justiça</b></p>
--------------------------------------

<p><b>16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor</b></p>
--

<p><b>Portaria de Instauração de Inquérito Civil 015/17-16 DENUNCIADO: JOSÉ BORGES ANANIAS ME ASSUNTO: PRODUTO CLANDESTINO</b></p>
--

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

**CONSIDERANDO** a instauração de Inquérito em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre o fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização, em conformidade com o inciso II, do artigo 2º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012.

**CONSIDERANDO** a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 6º do código de defesa do consumidor, que estabelece como direitos básicos do consumidor: I – “a proteção da vida, saúde, segurança, contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”;

**CONSIDERANDO** que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC)

**RESOLVE** instaurar o IC 015/17-16º em face do **“JOSÉ BORGES ANANIAS ME”** com a finalidade de investigar PRODUTO CLANDESTINO.

À Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1 - Autuação e Registro, pela Secretaria, no sistema Arquimedes.

2 -Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

3 -Notificar o denunciado para prestar esclarecimentos, no prazo de 10 dias úteis.

<p>Recife, 17/04/17</p>
<p><b>MAVIAEL DE SOUZA SILVA</b> 16ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor_</p>
<p><b>43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</b></p>
<p><b>PATRIMÔNIO PÚBLICO</b></p>
<p><b>Inquérito Civil nº 165/2016-43ªPJDC</b></p>
<p><b>RECOMENDAÇÃO Nº 004/2017</b></p>

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua 43ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, lastreada no art. 129, inciso II da Constituição Federal, no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28.12.1998), e

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

**CONSIDERANDO** que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que nos termos do artigo 9º da Lei nº 8.429/92 “constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º desta lei”;

**CONSIDERANDO** que a citada lei determina no seu artigo 10 constituir ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente: XII - permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente;

**CONSIDERANDO** a tramitação do Inquérito Civil nº 165/2016-43ªPJDC, instaurado para apurar notícia de que a servidora pública municipal Cristiane Walburga Ferreira de Azevedo, não cumpre seu expediente no Distrito Sanitário III, da Secretaria de Saúde do Município do Recife, ausentando-se para realizar plantões remunerados na Maternidade Barros Lima, tudo com ciência das respectivas chefias;

**CONSIDERANDO** que por meio do Ofício nº 1029/2016-GGAJ/GAB/SS a Secretaria de Saúde do Município do Recife informou que a mencionada servidora possui dois cargos de Enfermeira naquela Secretaria, sob o número de matrícula nº 876722 (enfermeira 40H), exerce a função de Coordenadora da Vigilância Epidemiológica do Distrito Sanitário III, na Divisão Distrital de Vigilância à Saúde, no horário das 08 às 17:00 e sob o número de matrícula nº 953029 (enfermeira 30H), exerce a função de Enfermeira Socorrista no SAMU, com plantões de 12h/60h (24 horas semanais com plantão fixo);

**CONSIDERANDO** que o mesmo expediente encaminha as folhas de ponto da servidora Cristiane Walburga Ferreira de Azevedo referentes ao ano de 2016, as quais evidenciam o comparecimento diário da referida enfermeira ao Distrito Sanitário III, no horário das 8:00 às 17:00, devidamente atestado pela chefia imediata, Vânia Cristina de Lima Freitas;

**CONSIDERANDO** que atendendo solicitação desta Promotoria de Justiça a Chefe da Divisão de Enfermagem da Policlínica Barros Lima, Layane Gabriely Alves da Silva, acostou aos autos folhas de ponto, dos meses de junho/2016 a fevereiro/2017, da enfermeira Cristiane Walburga Ferreira de Azevedo referentes aos Plantões Extras da citada enfermeira naquela Policlínica;

**CONSIDERANDO** que o confronto das folhas de ponto da servidora Cristiane Walburga Ferreira de Azevedo evidencia que nos dias 09, 29 e 30 de junho, 07, 08, 13, 14, 15 e 21 de julho, 04, 12, 18, 23 e 30 de agosto, 14 e 21 de setembro, 04, 19 e 25 de outubro, 16 de novembro, 09 e 15 de dezembro todos no ano de 2016, a servidora investigada encontrava-se em atividade na

Policlínica Barros Lima e no Distrito Sanitário III ao mesmo tempo, o que comprova a falsidade das folhas de ponto assinadas pela mencionada servidora e por sua chefe imediata Vânia Cristina de Lima Freitas;

**CONSIDERANDO** que os elementos carreados aos autos do Inquérito Civil nº 165/2016-43ªPJDC constituem prova robusta da prática de falta funcional pelas servidoras públicas municipais Cristiane Walburga Ferreira de Azevedo e Vânia Cristina de Lima Freitas;

**CONSIDERANDO** que “constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições”, nos termos do art. 11, caput, da Lei nº 8.429/92.

**RESOLVE RECOMENDAR AO SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO RECIFE:**

I – a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar a conduta das servidoras públicas municipais Cristiane Walburga Ferreira de Azevedo e Vânia Cristina de Lima Freitas, bem como eventual responsabilidade de Layane Gabriely Alves da Silva;

II – proceder criterioso levantamento dos dias efetivamente não trabalhados pela servidora Cristiane Walburga Ferreira de Azevedo, no Distrito Sanitário III, promovendo a anotação das faltas em sua ficha funcional e a restituição aos cofres públicos dos valores indevidamente percebidos a título de salário;

III – a adoção de providências imediatas para impedir a realização de plantões extras por profissionais de saúde durante o seu horário de expediente na mesma ou em outra unidade de saúde:

IV – informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o acatamento dos termos desta Recomendação;

Fica desde já advertido que o não acolhimento dos termos desta Recomendação ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis.

Ante o acima exposto, **DETERMINO** à Secretaria da 43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, as seguintes providências:

I – oficie-se o SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO RECIFE dando conhecimento da presente Recomendação e requisitando, na ocasião, que informe, no prazo assinalado, se aceita os seus termos.

II - encaminhe-se a presente Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação.

<p>Recife, 07 de abril de 2017.</p>
<p><b>ÁUREA ROSANE VIEIRA</b> 43ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Defesa do Patrimônio Público</p>

<p><b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</b></p>
<p><b>20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Habitação e Urbanismo</b></p>

<p><b>PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 11/2017 – 20ª PJHU</b></p>
<p><b>Assunto: Posturas Municipais (11839)</b></p>

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da **20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

**CONSIDERANDO** o Procedimento Preparatório nº 37/2016-20ªPJHU, instaurado *para investigar notícia de fato anônima acerca do funcionamento irregular de estabelecimento situado na Rua José de Vasconcelos, esquina com a Estrada Velha, no bairro de Água Fria, nesta cidade, com a colocação de mesas e mercadorias em espaço público;*

**CONSIDERANDO** encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 22, parágrafo único da Resolução RES-CSMP 001/2012, publicada no Diário Oficial de 13/06/2012 para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

**CONVERTE** o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** a fim de investigar os fatos e responsabilidades que já vêm sendo apurados, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enuciado na forma de inquérito civil;

II – reitere-se Ofício nº 767/2016-20ªPJHU, assinalando prazo de 20 (vinte) dias para resposta;

**IV** – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral e à Ouvidoria do Ministério Público a instauração do presente Inquérito.

<p>Recife, 11 de abril de 2017.</p>
<p><b>BETTINA ESTANISLAU GUEDES</b> 20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo Exercício cumulativo</p>

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA  
PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 86/17 - 11ª PJS

Ref. NF nº 7843178 – 11ª PJS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal de 1988);

**Considerando**, ainda, o contido na Notícia de Fato em epígrafe, protocolada nesta Promotoria, bem como nos documentos anexos, no sentido de que os usuários da USF do bairro do Engenho do Meio não conseguem realizar consultas ou agendar exames, devido à falta de médicos na referida unidade de saúde;

**Considerando**, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

**INSTAURA o presente INQUÉRITO CIVIL, determinando:**

registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, **as peças informativas na forma de INQUÉRITO CIVIL**, com vistas a **apurar supostas irregularidades na composição da equipe de PSF do bairro do Engenho do Meio**;

comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no DOE;

agende-se inspeção na USF – Engenho do Meio.

Recife, 07 de abril de 2017.

**Maria Ivana Botelho Vieira da Silva**  
11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa da Saúde

**PORTARIA Nº 87/17 - 11ª PJS**  
Ref. NF nº 7954418 – 11ª PJS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal de 1988);

**Considerando**, ainda, o contido na Notícia de Fato em epígrafe, protocolada nesta Promotoria, bem como nos documentos anexos, no sentido de que o PSF Planeta dos Macacos II está com a equipe incompleta, há cerca de dois anos, sem data prevista para regularização do número de profissionais;

**Considerando**, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

**INSTAURA o presente INQUÉRITO CIVIL, determinando:**

registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, **as peças informativas na forma de INQUÉRITO CIVIL**, com vistas a **apurar supostas irregularidades na composição da equipe de PSF Planeta dos Macacos II**;

comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no DOE; agende-se inspeção na USF Planeta dos Macacos II.

Recife, 10 de abril de 2017.

**Maria Ivana Botelho Vieira da Silva**  
11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa da Saúde

**PORTARIA Nº 032/17 – 34ª PJS**

**Ref. NF nº 7988210 – 34ª PJS**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

**Considerando** o conteúdo da Notícia de Fato em epígrafe, a qual relata dificuldades no processo de habilitação de 10 leitos de UTI Adulto tipo II e 10 leitos de UTI Neonatal tipo II no Hospital Santa Rosa (Instituto de Assistência Vale do Una);

**Considerando** que, instada a se manifestar acerca do teor da Notícia de Fato em questão, a SES, através do Memo nº 04/2017, informou que o processo de contratualização dos referidos leitos encontra-se paralisado, tendo em vista a existência de pendências necessárias para a sua finalização;

**Considerando** que o Hospital Santa Rosa, em documentação datada de 23.03.2017, esclareceu, por sua vez, dentre outros pontos, que aguarda a finalização do processo de renovação da licença dos leitos pela APEVISA;

**Considerando** que na aludida documentação, a unidade de saúde esclareceu, ainda, que, atualmente, a Secretaria Estadual de Saúde possui um débito de, aproximadamente, R\$ 1.108.984,19 (um milhão, cento e oito mil, novecentos e oitenta e quatro reais e dezenove centavos) referente a 10 leitos de UTI contratualizados em 2012;

**Considerando** a necessidade de ampliação no número de leitos de UTI na Rede SUS/PE, tanto que tramita nesta Promotoria o Inquérito Civil nº 008/2013, o qual possui como objeto a quantidade insuficiente de leitos na Rede Pública e Conveniada ao SUS;

**Considerando**, ainda, que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**Considerando**, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

**RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** com o objetivo de apurar a abertura de leitos de UTI no Hospital Santa Rosa (Instituto de Assistência Vale do Una);

**DETERMINANDO:**

registre-se e autue-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas da Notícia de Fato nº 7597780 na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto **“abertura de leitos de UTI no Hospital Santa Rosa (Instituto de Assistência Vale do Una)”**;

remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

designo a data de 24/04/2017, às 14:30, para a realização de audiência, para a qual deverão ser notificadas:

a SES;  
a direção do Hospital Santa Rosa (Instituto de Assistência Vale do Una);  
a APEVISA.

Recife, 10 de abril de 2017.

**Helena Capela**  
34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa da Saúde

31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA COMARCA DA CAPITAL  
Promoção da Função Social da Propriedade Rural

PORTARIA IC Nº 05/2017

REFERÊNCIA: **INQUÉRITO CIVIL**  
REG. ARQUIMEDES: **AUTO 2016/2239922, DOC 8036985**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, na pessoa do titular da 31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na Promoção da Função Social da Propriedade Rural, no uso de suas atribuições, conferidas pela Resolução RES-CPJ Nº 001/04, com fundamento nos arts. 127, II e III, 129, *caput*, todos da Constituição Federal, art. 26 da Lei Nacional nº 8.625/93, art. 4º, inc. IV *c/c* art. 6º da Lei Complementar Estadual Nº 12/94 e art. 8º da Lei Federal Nº 7.347/85.; e na Resolução RES-CSMP nº 001/2012:

**CONSIDERANDO** o trâmite, neste órgão ministerial do Procedimento Preparatório Auto 2016/2239922, DOC 6552177, instaurado com a finalidade de promover atos administrativos, judiciais; acompanhar, mediar e resolver o conflito agrário pela posse da terra entre antigos moradores e herdeiros do Engenho Humaitá, localizada na zona rural do município de Palmares/PE, objeto da ação de reintegração de posse nº 0001535-08.2015.8.17.1030.

**CONSIDERANDO** o art. 22, Resolução CSMP-001/2012, dispondo o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório ser de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez e, na hipótese do seu vencimento, deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** a superação do prazo regulamentar, estabelecido pelo artigo 21, *caput*, da Resolução CSMP-001/2012 para a conclusão de Inquéritos Cíveis Públicos, bem como a imprescindibilidade das investigações e diligências deste órgão ministerial;

**RESOLVE**, com fulcro no art. 21 dantes referido, **CONVERTER** o presente Procedimento Preparatório em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, com a finalidade de dar continuidade aos atos administrativos necessários à implementação das políticas públicas de Reforma Agrária, adotando as providências abaixo descritas:

Oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania e à Corregedoria-Geral e Secretaria-Geral do Ministério Público, encaminhando cópias dessa portaria e solicitando desta última sua publicação na imprensa oficial;

Encaminhe-se cópia ao eminente Representante do Ministério Público com atuação na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Palmares/PE;

Requeira-se ao INCRA informações sobre a viabilidade de se instaurar procedimento administrativo de vistoria e classificação prévia do imóvel rural denominado Engenho Humaitá, localizado na zona rural do município de Palmares/PE, para fins de desapropriá-lo e destiná-lo ao Programa Nacional de Reforma Agrária;

Requisite-se ao Cartório de Registro de Imóveis, certidão de inteiro teor;

Ficam nomeados os Técnicos Ministeriais Gustavo Adrião Gomes da Silva França e Ubiratam Ferreira de Oliveira para secretariarem o presente Inquérito Civil.

Recife, 31 de março de 2017.

**EDSON JOSÉ GUERRA**  
31º Promotor de Justiça da Cidadania da Capital  
Promoção da Função Social da Propriedade Rural

PORTARIA IC Nº 07/2017

REFERÊNCIA: **INQUÉRITO CIVIL**  
REG. ARQUIMEDES: **AUTO 2016/2381157, DOC 8031825**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, na pessoa do titular da 31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na Promoção da Função Social da Propriedade Rural, no uso de suas atribuições, conferidas pela Resolução RES-CPJ Nº 001/04, com fundamento nos arts. 127, II e III, 129, *caput*, todos da Constituição Federal, art. 26 da Lei Nacional nº 8.625/93, art. 4º, inc. IV *c/c* art. 6º da Lei Complementar Estadual Nº 12/94 e art. 8º da Lei Federal Nº 7.347/85.; e na Resolução RES-CSMP nº 001/2012:

**CONSIDERANDO** o trâmite, neste órgão ministerial do Procedimento Preparatório Auto 2016/2381157, DOC 7101759, instaurado com a finalidade de promover atos administrativos, judiciais; acompanhar, mediar e resolver o conflito agrário pela posse da terra entre acampados e proprietários da Fazenda Nossa Senhora da Conceição (Cachoeira Seca), localizada na zona rural do município de Caruaru/PE, objeto dos autos da ação de reintegração de posse nº 0001542-78.2016.8.2480, movida por José Guilherme e Silva Neto em face de trabalhadores rurais ligados ao Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - MST, acampados no referido imóvel rural.

**CONSIDERANDO** o art. 22, Resolução CSMP-001/2012, dispondo o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório ser de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez e, na hipótese do seu vencimento, deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** a superação do prazo regulamentar, estabelecido pelo artigo 21, *caput*, da Resolução CSMP-001/2012 para a conclusão de Inquéritos Cíveis Públicos, bem como a imprescindibilidade das investigações e diligências deste órgão ministerial;

**RESOLVE**, com fulcro no art. 21 dantes referido, **CONVERTER** o presente Procedimento Preparatório em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, com a finalidade de dar continuidade aos atos administrativos necessários à implementação das políticas públicas de Reforma Agrária, adotando as providências abaixo descritas:

Oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania e à Corregedoria-Geral e Secretaria-Geral do Ministério Público, encaminhando cópias dessa portaria e solicitando desta última sua publicação na imprensa oficial;

Encaminhe-se cópia ao eminente Representante do Ministério Público com atuação na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru/PE;

requeira-se ao INCRA informações sobre a viabilidade de se instaurar procedimento administrativo de vistoria e classificação prévia do imóvel rural denominado Fazenda Nossa Senhora da Conceição (Cachoeira Seca), localizado na zona rural do município de Caruaru/PE, para fins de desapropriá-lo e destiná-lo ao Programa Nacional de Reforma Agrária;

Oficie-se ao ITERPE para informar sobre as medidas adotadas quanto à aquisição da propriedade rural denominada Fazenda Nossa Senhora da Conceição, haja vista a manifestação de interesse do proprietário em vendê-la por meio do crédito fundiário, externada na audiência extrajudicial de tentativa de conciliação realizada no dia 26/08/2016;

Ficam nomeados os Técnicos Ministeriais Gustavo Adrião Gomes da Silva França e Ubiratam Ferreira de Oliveira para secretariarem o presente Inquérito Civil.

Recife, 06 de abril de 2017.

**EDSON JOSÉ GUERRA**  
31º Promotor de Justiça da Cidadania da Capital  
Promoção da Função Social da Propriedade Rural

PORTARIA IC Nº 08/2017

REFERÊNCIA: **INQUÉRITO CIVIL**  
REG. ARQUIMEDES: **AUTO 2016/2382268, DOC 8032016**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, na pessoa do titular da 31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na Promoção da Função Social da Propriedade Rural, no uso de suas atribuições, conferidas pela Resolução RES-CPJ Nº 001/04, com fundamento nos arts. 127, II e III, 129, *caput*, todos da Constituição Federal, art. 26 da Lei Nacional nº 8.625/93, art. 4º, inc. IV *c/c* art. 6º da Lei Complementar Estadual Nº 12/94 e art. 8º da Lei Federal Nº 7.347/85.; e na Resolução RES-CSMP nº 001/2012: **CONSIDERANDO** o trâmite, neste órgão ministerial do Procedimento Preparatório Auto 2016/2382268, DOC 7106215, instaurado com a finalidade de promover atos judiciais e administrativos para induzir as entidades e os órgãos públicos encarregados da preservação do meio ambiente a promoverem o desenvolvimento sustentável no Projeto de Assentamento Passagem Velha, localizado na zona rural do município de São José da Coroa Grande/PE, ante a ocupação irregular em área de reserva legal levada a efeito por particulares e o INCRA não ter cumprido, segundo alega a CPRH, o auto de infração ambiental a ele imputado.

**CONSIDERANDO** o art. 22, Resolução CSMP-001/2012, dispondo o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório ser de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez e, na hipótese do seu vencimento, deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** a superação do prazo regulamentar, estabelecido pelo artigo 21, *caput*, da Resolução CSMP-001/2012 para a conclusão de Inquéritos Cíveis Públicos, bem como a imprescindibilidade das investigações e diligências deste órgão ministerial;

**RESOLVE**, com fulcro no art. 21 dantes referido, **CONVERTER** o presente Procedimento Preparatório em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, com a finalidade de dar continuidade aos atos administrativos necessários à implementação das políticas públicas de Reforma Agrária, adotando as providências abaixo descritas:

Oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania e à Corregedoria-Geral e Secretaria-Geral do Ministério Público, encaminhando cópias dessa portaria e solicitando desta última sua publicação na imprensa oficial;

Requeira-se novamente ao Ministério Público Federal, com atuação no município de São José da Coroa Grande/PE, informações sobre a existência de trâmite de Procedimento Preparatório, Inquérito Civil Público ou Ação Civil Pública relacionados aos processos nº 003297/2010 (INCRA/denúncia), nº 013848/2012 (INCRA/beneficiários do PA) e nº 008300/2015 (SEMAS/análise CONSEMA), todos tratando da vistoria realizada no Projeto de Assentamento Passagem Velha, localizado na zona rural do município de São José da Coroa Grande/PE, cujo resultado foi a imputação ao INCRA da penalidade prevista no art. 42 da Lei Estadual 14.249/2010, advertindo a referida autarquia agrária federal a retirar as ocupações irregulares da Reserva Legal no prazo de 30 dias;

Reitere-se ao INCRA e à sua Procuradoria Federal Especializada requisição de informações atualizadas, no prazo de 30 dias, quanto ao cumprimento da penalidade imposta no auto de infração elaborado pela CRPH nos autos dos processos nº 003297/2010 (INCRA/denúncia), nº 013848/2012 (INCRA/beneficiários do PA) e nº 008300/2015 (SEMAS/análise CONSEMA), todos tratando da vistoria realizada no Projeto de Assentamento Passagem Velha, localizado na zona rural do município de São José da Coroa Grande/PE, cujo resultado foi a imputação ao INCRA da penalidade prevista no art. 42 da Lei Estadual 14.249/2010, advertindo a referida autarquia agrária federal a retirar as ocupações irregulares da Reserva Legal no prazo de 30 dias.

Remeta-se ofício ao INCRA e ao CPRH requerendo informações sobre a situação atual da área de reserva legal existente no PA Passagem Velha, se ela está regenerada, em estágio de regeneração ou degradada.

Expeça-se novo ofício ao IPA requerendo a elaboração de projeto de reflorestamento e desenvolvimento agro-florestal área de reserva legal do PA Passagem Velha, ocupada irregularmente por particulares, após a consequente desocupação;

Encaminhe-se cópia ao eminente Representante do Ministério Público com atuação na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de São José da Coroa Grande/PE;

Ficam nomeados os Técnicos Ministeriais Gustavo Adrião Gomes da Silva França e Ubiratam Ferreira de Oliveira para secretariarem o presente Inquérito Civil.

Recife, 06 de abril de 2017.

**EDSON JOSÉ GUERRA**

31º Promotor de Justiça da Cidadania da Capital  
Promoção da Função Social da Propriedade Rural

**PORTARIA IC Nº 20/2016**

REFERÊNCIA: **INQUÉRITO CIVIL**  
REG. ARQUIMEDES: **AUTO 2016/2241925, DOC 8055516**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, na pessoa do titular da 31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na Promoção da Função Social da Propriedade Rural, no uso de suas atribuições, conferidas pela Resolução RES-CPJ Nº 001/04, com fundamento nos arts. 127, II e III, 129, *caput*, todos da Constituição Federal, art. 26 da Lei Nacional nº 8.625/93, art. 4º, inc. IV c/c art. 6º da Lei Complementar Estadual Nº 12/94 e art. 8º da Lei Federal Nº 7.347/85., e na Resolução RES-CSMP nº 001/2012:

**CONSIDERANDO** o trâmite, neste órgão ministerial do Procedimento Preparatório Auto 2016/2241925, DOC 6559818, instaurado com a finalidade de promover atos administrativos, tais como a requisição da abertura de Inquérito Policial e procedimento administrativo, acompanhar as respectivas diligências, para apurar e responsabilizar supostas autorias de compra e venda ou transferência de parcela(s) em PA Miguel Arraes, localizado na zona rural do município de Catende/PE.

**CONSIDERANDO** o art. 22, Resolução CSMP-001/2012, dispondo o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório ser de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez e, na hipótese do seu vencimento, deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;  
**CONSIDERANDO** a superação do prazo regulamentar, estabelecido pelo artigo 21, *caput*, da Resolução CSMP-001/2012 para a conclusão de Inquéritos Cíveis Públicos, bem como a imprescindibilidade das investigações e diligências deste órgão ministerial;

**RESOLVE**, com fulcro no art. 21 dantes referido, **CONVERTER** o presente Procedimento Preparatório em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, com a finalidade de dar continuidade aos atos administrativos necessários à implementação das políticas públicas de Reforma Agrária, adotando as providências abaixo descritas:

Oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania e à Corregedoria-Geral e Secretaria-Geral do Ministério Público, encaminhando cópias dessa portaria e solicitando desta última sua publicação na imprensa oficial;

Remeta-se expediente ao INCRA requerendo cópia dos documentos e procedimentos administrativos instaurados para a regularização fundiária e retomada da área esbulhada.

Expeça-se ofício ao Procurador da República com atribuições no município de Catende/PE requerendo informações sobre a existência ou não de procedimento administrativo ou ação judicial relativo aos fatos objeto deste Inquérito Civil Público;

Encaminhe-se cópia ao eminente Representante do Ministério Público com atuação na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Catende/PE;

Ficam nomeados os Técnicos Ministeriais Gustavo Adrião Gomes da Silva França e Ubiratam Ferreira de Oliveira para secretariarem o presente Inquérito Civil.

Recife, 02 de setembro de 2016.

**EDSON JOSÉ GUERRA**

31º Promotor de Justiça da Cidadania da Capital  
Promoção da Função Social da Propriedade Rural

**27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL**  
**PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO**

**SISTEMA DE GESTÃO DE AUTOS**  
**ARQUIMEDES Nº. 2017/2622429**

**INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL**

**PORTARIA Nº. 018/2017 – 27ª PJDC**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante adiante firmado, com atribuição na **Promoção e Defesa do Patrimônio Público**, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 25, inciso IV, alínea b, da Lei nº. 8.625/93; 4º, inciso IV, alínea b, da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, com posteriores alterações e, 8º, § 1º, da Lei nº. 7.347/85;

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

**CONSIDERANDO** que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que patrimônio público além de ter natureza artística, histórica, estética e turística há que ser entendido também

como um conjunto de bens e direitos de valor econômico da administração direta, indireta e fundacional da União, dos Estados e dos Municípios, cuja conservação é de interesse público e difuso;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Estadual nº. 11.186, de 22 de dezembro de 1994, que estabelece e define critérios acerca dos sistemas de segurança contra incêndio e pânico para edificações em Pernambuco, regulamentada pelo Decreto Estadual nº. 19.644, de 13 de março de 1997;

**CONSIDERANDO** os termos do Ofício nº. 19/2017 – 28ª PJDCID e anexo, subscrito pela Excelentíssima Senhora Promotora de Justiça, Eleonora Marise Silva Rodrigues, que apresenta cópia reprográfica do Procedimento Administrativo nº. 14/2017 – 28ª PJDC, cujo objeto reside em **INVESTIGAR A FISCALIZAÇÃO DA OBTENÇÃO DE ATESTADO DE REGULARIDADE PERANTE O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO POR TODAS AS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**;

**CONSIDERANDO** que um dos alicerces que autorizaram a citada investigação consiste no fato de que o [...] Município do Recife desde o ano de 2014 compromete-se a regularizar a situação das creches e escolas municipais perante o Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, sem, contudo, comprovar essa resolução de forma efetiva [...].

**CONSIDERANDO** que nos autos do citado Procedimento Administrativo encontra-se depoimento no qual se consignou a existência de unidades de ensino (escolas e creches) de responsabilidade da Prefeitura Municipal do Recife, que não possuem atestado de regularidade emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** a existência de depoimento no qual se consignou a ausência, por parte do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco, das providências administrativas em razão do não cumprimento das exigências contidas na Lei Estadual nº. 11.186, de 22 de dezembro de 1994, que estabelece e define critérios acerca dos sistemas de segurança contra incêndio e pânico para edificações em Pernambuco;

**CONSIDERANDO** o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização em caso de desvio;

**CONSIDERANDO** que cabe ao agente público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução RES CSMP nº. 001/2012 que regulamenta no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a instauração e tramitação do Inquérito Civil, do Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

**RESOLVE**

**INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL** com a finalidade de, sob a égide da Lei de Improbidade Administrativa, analisar provas, informações, avaliar responsabilidades e para a realização de todas as diligências que se mostrarem necessárias para a completa elucidação dos fatos apresentados, com aplicação, se for o caso, da medida judicial cabível, ou arquivamento, para tanto:

Nomeio e constituo, mediante o respectivo Termo de Compromisso, o servidor Robson de Albuquerque Martins Primo, Matrícula nº. 188.430-1, ora a disposição do Ministério Público, para exercer as funções de Secretário Escrevente (Art. 12 – Resolução RES CSMP nº. 001/2012);

E, determino:

Registro e Autuação das peças em anexo, na ordem que apresento, respeitando-se o limite máximo de 200 (DUZENTAS) folhas por volume;

Nos autos que ora se forma colacione as cópias da Lei Estadual nº. 11.186, de 22 de dezembro de 1994, que estabelece e define critérios acerca dos sistemas de segurança contra incêndio e pânico para edificações em Pernambuco, e do Decreto Estadual nº. 19.644, de 13 de março de 1997, que a regulamentou;

Acompanhados de cópia legível da presente Portaria, remessa dos seguintes expedientes:

Ao Excelentíssimo Senhor **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DA CIDADE DO RECIFE** a fim de que, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, apresente relação atualizada das Unidades de Ensino (Escolas e Creches) sob a responsabilidade da Prefeitura da Cidade do Recife, apontando quais delas estão em atividade sem que haja a emissão do competente Atestado de Regularidade – AR emitido do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco;

Ao Excelentíssimo Senhor **COMANDANTE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, a fim de que, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, apresente a esta Promotoria de Justiça: **a)** relação atualizada das Unidades de Ensino (Escolas e Creches), sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal do Recife, que **possuem** Atestado de Regularidade – AR emitido por aquela Corporação Militar (em vigor); **b)** as providências adotadas com relação as Unidade de Ensino (Escolas e Creches) que **não possuem** o Atestado de Regularidade – AR emitido por aquela Corporação Militar (em vigor), em face das disposições presentes na Lei Estadual nº. 11.186, de 22 de dezembro de 1994, e sua regulamentação;

Cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento;

Por meio eletrônico, remessa da presente Portaria a Secretaria-Geral do Ministério Público, com vistas a sua publicação no Diário Oficial do Estado – Caderno do Ministério Público de Pernambuco, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público e Social, para fins de registro e estatística.

Autue-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de abril de 2017.

**Eduardo Luiz Silva Cajueiro**  
Promotor de Justiça

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA – PE**

**PORTARIA – IC nº 08/2017**

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante legal, com exercício perante a Curadoria do Patrimônio Público, da Comarca de São Lourenço da Mata/PE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, III da Constituição Federal e art. 8º, §1º da Lei nº 7.374/85,

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório de nº 2015/1883488, no âmbito desta 1ª Promotoria de Justiça, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, instaurado com o objetivo de apurar notícia de possíveis atos de improbidade administrativa, cometidos por agentes públicos, relacionados a existência de possíveis irregularidades em processo licitatório para contratação de empresa de engenharia para construção de quadra de areia em Chã de Tábua, neste município;

CONSIDERANDO o teor do art. 16, Parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 002/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. Art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas

corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório – PP em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

- 1) autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio;
- 2) Dê-se baixa do PP no respectivo livro;
- 3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, ao CAOP Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no DOE;
- 4) Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público;
- 5) Nomeia-se a servidora Taciana Maria Matos Leão de Almeida para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;

São Lourenço da Mata, 11 de Abril de 2017.  
**MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA**  
 Promotora de Justiça

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE IPOJUCA  
 PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL Nº 004/2015**

**DESPACHO DE PRORROGAÇÃO**

Trata-se do **Procedimento de Investigação Criminal nº 004/2015**, instaurado para averiguar a prática de suposto crime contra a ordem tributária noticiado através da COFIMP nº 2008.00000100302-18 (Auto de Infração nº 2008.000000100288-09) oriunda da Secretaria de Fazenda do Estado de Pernambuco, instaurada em decorrência de fiscalização que constatou a falta de recolhimento de ICMS pela empresa Shell Brasil Ltda, com trânsito em julgado da esfera administrativa, conforme decisão TATE 00.210/08-0, em que se noticia a prática de crime contra a ordem tributária.

Observa-se que decorreu lapso temporal de mais 90 (noventa) dias desde a última prorrogação de prazo para conclusão PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL, não havendo, no presente momento, a possibilidade de encerramento, tendo em vista a necessidade de melhor instruir os autos.

Ante o exposto, RESOLVE o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, com fulcro no disposto no artigo 13, da Resolução RES-CPJ nº 004/2011, de 23.11.2011, publicada no DOE de 24.11.2011, **PRORROGAR**, por mais 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão do presente procedimento investigatório.

Desde já, DETERMINA:

1. Registre-se no sistema de gestão de autos *Arquimedes*;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público;
3. Remeta-se cópia, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação;
4. Após, voltem-me conclusos os autos.

Ipojuca, 22 de fevereiro de 2017.

**Paula Catherine de Lira Aziz Ismail**  
 Promotora de Justiça

**PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL Nº 005/2015**

**DESPACHO DE PRORROGAÇÃO**

Trata-se do **Procedimento de Investigação Criminal nº 005/2015**, instaurado para averiguar a prática de suposto crime contra a ordem tributária noticiado através da COFIMP nº 2008.000000100356-94 (Auto de Infração nº 2008.000000100343-71) oriunda da Secretaria de Fazenda do Estado de Pernambuco, instaurada em decorrência de fiscalização que constatou a falta de recolhimento de ICMS pela empresa Shell Brasil Ltda, com trânsito em julgado da esfera administrativa, conforme decisão TATE 00.212/08-0, em que se noticia a prática de crime contra a ordem tributária.

Observa-se que decorreu lapso temporal de mais 90 (noventa) dias desde a última prorrogação de prazo para conclusão PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL, não havendo, no presente momento, a possibilidade de encerramento, tendo em vista a necessidade de melhor instruir os autos.

Ante o exposto, RESOLVE o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, com fulcro no disposto no artigo 13, da Resolução RES-CPJ nº 004/2011, de 23.11.2011, publicada no DOE de 24.11.2011, **PRORROGAR**, por mais 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão do presente procedimento investigatório.

Desde já, DETERMINA:

1. Registre-se no sistema de gestão de autos *Arquimedes*;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público;
3. Remeta-se cópia, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação;

Ipojuca, 22 de fevereiro de 2017.

**Paula Catherine de Lira Aziz Ismail**  
 Promotora de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMBÉ**

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição Federal, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de sua representante legal em exercício pleno na Promotoria de Justiça de ITAMBÉ-PE, **FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA**, doravante denominada COMPROMITENTE, e, do outro lado, os representantes da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ-PE**, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, visando a regularização do Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde - SIOPS do Município de Itambé, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CONSIDERANDO** o contido no artigo 127, *caput*, da Constituição Federal de 1988, que dispõe que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e **dos interesses sociais e individuais indisponíveis**";

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 129, inciso II, da Carta Constitucional, que atribui ao Ministério Público a função institucional de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e **dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição**, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

**CONSIDERANDO**, também, o contido no artigo 197, da Constituição Federal, que estabelece que "**são de relevância pública as ações e serviços de saúde**";

**CONSIDERANDO** que o SIOPS - Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde é **instrumento de acompanhamento, fiscalização e controle da aplicação de recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde**;

**CONSIDERANDO** que o ***SIOPS - Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde*** é um sistema de informação do Ministério da Saúde com previsão legal;

**CONSIDERANDO** que o Município, por intermédio da sua Secretaria de Saúde, deve, **obrigatoriamente e bimestralmente**, transmitir os dados ao SIOPS, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012, do Decreto nº 7827/2012 que regulamentou a LC 141/12 e da Portaria nº 53/GM/MMS, de 2013;

**CONSIDERANDO** que o descumprimento do previsto no anterior item pode implicar na suspensão de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, com prejuízos para a população;

**CONSIDERANDO**, por derradeiro, a necessidade de garantir visibilidade pública e transparência pública aos processos de gestão do SUS, em conformidade com o disposto no art. 37, *caput*, da CF/88, disponibilizando informações fidedignas que permitam avaliar o compromisso da Administração com a saúde pública no seu âmbito de atuação, como gestor, e possibilitem a intervenção tempestiva dos órgãos de controle, inclusive social, no direcionamento das políticas da área, apontando eventuais distorções identificadas, bem como a necessidade de correção e, dessa forma, prevenindo possíveis prejuízos à saúde coletiva decorrentes da não observância do parâmetro constitucional de aplicação de recursos;

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar nº 141/2012 dispõe:

**"Art. 39. Sem prejuízo das atribuições próprias do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas de cada ente da Federação, o Ministério da Saúde manterá sistema de registro eletrônico centralizado das informações de saúde referentes aos orçamentos públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluída sua execução, garantido o acesso público às informações.**

**§ 1º O Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde (Siops), ou outro sistema que venha a substituí-lo, será desenvolvido com observância dos seguintes requisitos mínimos, além de outros estabelecidos pelo Ministério da Saúde mediante regulamento:**

**I - obrigatoriedade de registro e atualização permanente dos dados pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios;**

**II - processos informatizados de declaração, armazenamento e exportação dos dados;**

**III - disponibilização do programa de declaração aos gestores do SUS no âmbito de cada ente da Federação, preferencialmente em meio eletrônico de acesso público;**

**IV - realização de cálculo automático dos recursos mínimos aplicados em ações e serviços públicos de saúde previstos nesta Lei Complementar, que deve constituir fonte de informação para elaboração dos demonstrativos contábeis e extracontábeis;**

**V - previsão de módulo específico de controle externo, para registro, por parte do Tribunal de Contas com jurisdição no território de cada ente da Federação, das informações sobre a aplicação dos recursos em ações e serviços públicos de saúde consideradas para fins de emissão do parecer prévio divulgado nos termos dos arts. 48 e 56 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, sem prejuízo das informações declaradas e homologadas pelos gestores do SUS;**

**VI - integração, mediante processamento automático, das informações do Siops ao sistema eletrônico centralizado de controle das transferências da União aos demais entes da Federação mantido pelo Ministério da Fazenda, para fins de controle das disposições do inciso II do parágrafo único do art. 160 da Constituição Federal e do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.**

**§ 2º Atribui-se ao gestor de saúde declarante dos dados contidos no sistema especificado no caput a responsabilidade pelo registro dos dados no Siops nos prazos definidos, assim como pela fidedignidade dos dados homologados, aos quais se conferirá fé pública para todos os fins previstos nesta Lei Complementar e na legislação concernente.**

**§ 3º O Ministério da Saúde estabelecerá as diretrizes para o funcionamento do sistema informatizado, bem como os prazos para o registro e homologação das informações no Siops, conforme pactuado entre os gestores do SUS, observado o disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.**

**§ 4º Os resultados do monitoramento e avaliação previstos neste artigo serão apresentados de forma objetiva, inclusive por meio de indicadores, e integrarão o Relatório de Gestão de cada ente federado, conforme previsto no art. 4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.**

**§ 5º O Ministério da Saúde, sempre que verificar o descumprimento das disposições previstas nesta Lei Complementar, dará ciência à direção local do SUS e ao respectivo Conselho de Saúde, bem como aos órgãos de auditoria do SUS, ao Ministério Público e aos órgãos de controle interno e externo do respectivo ente da Federação, observada a origem do recurso para a adoção das medidas cabíveis.**

**§ 6º O descumprimento do disposto neste artigo implicará a suspensão das transferências voluntárias entre os entes da Federação, observadas as normas estatuídas no art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000."**

**CONSIDERANDO** que os prazos para a transmissão dos dados ao SIOPS, no exercício de 2017, são os seguintes:

1º bimestre 2017 – até 30 de março de 2017  
 2º bimestre 2017 – até 30 de maio de 2017  
 3º bimestre 2017 – até 30 de julho de 2017  
 4º bimestre 2017 – até 30 de setembro de 2017  
 5º bimestre 2017 – até 30 de novembro de 2017  
 6º bimestre 2017 (fim do exercício 2017) – até 30 de janeiro de 2018

**CONSIDERANDO** que o Município de Itambé, pelas informações, nesta data, do Ministério da Saúde, contidas no endereço http://siops.datasus.gov.br/consmunnaotransm.php, não transmitiu os dados ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde – SIOPS, relativamente ao 6º bimestre de 2016, com prazo legal expirado no dia 30.01.2017,

CELEBRAM o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

1ª cláusula – O Município de Itambé, compromete-se transmitir os dados ao SIOPS, relativo ao período 6º bimestre de 2016, no prazo máximo de quinze (15) dias, a contar deste TAC.

2ª cláusula – O Município de Itambé compromete-se alimentar tempestivamente o SIOPS, a partir deste Compromisso de Ajustamento de Conduta, de acordo com os prazos previstos pelo Ministério da Saúde, baseado na legislação vigente.

3ª cláusula - Fica estabelecida, para o caso de descumprimento injustificado do presente acordo, multa diária no valor de R\$1.000,00 (hum mil reais) que reverterá em favor do Fundo Municipal de Saúde, com depósito diário em sua conta bancária específica.

4ª cláusula - O presente Compromisso de Ajustamento de Conduta é ajustado com fulcro no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, da Lei Complementar nº 141/12, no Decreto nº 7827/12 e na Portaria nº 53/GM/MMS, de 2013, reconhecendo-lhe eficácia de Título Executivo Extrajudicial, para todos os efeitos legais e/ou convencionais.

5ª cláusula - O efetivo cumprimento do presente Compromisso de Ajustamento de Conduta ficará sob a fiscalização do Ministério Público do Estado Pernambuco, por intermédio da Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça de Itambé, neste Estado.

6ª cláusula - Para garantir o acesso ao público às informações, nos termos do art. 39, caput, da Lei Complementar nº 141/2012, o Município informará, na página eletrônica da Secretaria Municipal de Saúde, que o relatório resumido decorrente da transmissão dos dados ao SIOPS pode ser acessado em http://siops.datasus.gov.br/entmunperiodo.php

7ª cláusula - Com a comprovação do cumprimento das medidas acima estipuladas, o procedimento (ou Inquérito Civil) nº 02/2017

será submetido a arquivamento, nos termos do art. 23º, da RES CSMP n.º 001/2012.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrado o presente termo, que segue por todos assinado.

Itambé, 09 de fevereiro de 2017.

**FABIANA M. R. DE LIMA**  
 Promotora de Justiça

**GILDO CABRAL DOS SANTOS**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ/PE

**MARIA DAS GRAÇAS GALLINDO CARRAZONI**  
 PREFEITA DE ITAMBÉ/Pe

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE**

**RECOMENDAÇÃO nº01/2017**

Recomenda aos Excelentíssimos Senhores Prefeito e Secretário de Saúde do Município de Camaragibe para que elaborem (e/ou acompanhem) a execução do Plano Municipal de Enfrentamento das doenças transmitidas pelo *Aedes aegypti*, em consonância com o Plano de Enfrentamento das Doenças Transmissíveis pelo Aedes 2016/2017, da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, dentre outras providências.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através do Promotor de Justiça *in fine* firmado, no uso das suas atribuições legais, em especial do disposto no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93; no art. 27, paragrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o artigo 197, também da Constituição Federal, estabelece que "**são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado**";

**CONSIDERANDO** que o mesmo texto constitucional em seu art. 129, inciso II, estabelece que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos **serviços de relevância pública** aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** que nos últimos anos as arboviroses no Estado de Pernambuco têm apresentado altas taxas de incidência e elevado grau de letalidade nos casos graves das doenças, além de manifestações atípicas;

**CONSIDERANDO** que fatores sociais e ambientais favorecem a proliferação e manutenção do vetor no meio ambiente, principalmente nos centros urbanos;

**CONSIDERANDO** que, apesar de ter havido uma redução de **36,1%** em relação ao mesmo período de 2015 nas notificações de casos suspeitos de dengue (**113.320**), foram notificados **58.969** casos suspeitos de Chikungunya em 183 municípios e o Distrito de Fernando de Noronha, além de **11.392** casos suspeitos de Zika em 151 municípios e o Distrito de Fernando de Noronha, que são vírus recém-introduzidos no Estado, sobre os quais pouco se sabe;

**CONSIDERANDO** que apesar de a série histórica apontar para o aumento do número de casos entre fevereiro e abril do ciclo anual, Pernambuco apresentou cenário epidêmico durante todo o ano de 2015 e 2016 com a introdução de dois novos vírus desde 2015 (zika e chikungunya), demandando medidas emergenciais antes e durante todo período;

**CONSIDERANDO** ainda a circulação dos vírus tipos 1, 2, 3 e 4 (DENV 1, DENV 2, DENV 3 e DENV 4) no Estado de Pernambuco, o que eleva o risco das formas graves da Dengue;

**CONSIDERANDO** que a circulação concomitante dos vírus da CHIKUNGUNYA (CHIKV) e da ZIKA (ZIKAV) aumenta a vulnerabilidade da nossa população, especialmente em razão da associação deste último vírus aos casos de malformação por microcefalia em recém-nascidos;

**CONSIDERANDO** que com a circulação dos tipos de vírus acima mencionados pode haver a probabilidade de aumento dos casos de Síndrome de Guillain Barré no Estado de Pernambuco, demandando recursos medicamentosos (imunoglobulina) e tecnológicos de alto custo (UTI – unidade de tratamento intensivo) para o cuidado adequado a estes pacientes;

**CONSIDERANDO** que, tradicionalmente, com a aproximação do término do exercício fiscal, os municípios desmobilizam suas equipes de saúde, inviabilizando o trabalho de campo para a prevenção de epidemias, cujos reflexos dessa medida serão sentidos no período já citado;

**CONSIDERANDO** que pelo Decreto nº 44.019, de 9 de Janeiro de 2017, o Estado de Pernambuco prorrogou por 180 (cento e oitenta) dias o prazo constante no **Decreto nº 42.438, de 29 de novembro de 2015**, que declara "Situação de Emergência" no Estado de Pernambuco por epidemia de dengue e introdução dos vírus zika e chikungunya (COBRADE – 15.110) (publicado no DOEPE de 10 de janeiro de 2017);

**CONSIDERANDO** que 90% dos locais de reprodução e proliferação do mosquito *Aedes aegypti* estão situados no interior de imóveis residenciais;

**CONSIDERANDO** que se faz necessário o combate e eliminação de criadouros do mencionado mosquito, ainda quando se encontrem em imóveis particulares, habitados ou abandonados, a bem do interesse público e da saúde da população;

**CONSIDERANDO** que é dever do Estado executar ações de vigilância sanitária e epidemiológica, nos termos dos arts. 23, II, 24, XII e 200, II, da Constituição Federal, sendo tais ações

regulamentadas pela Lei nº 6.029/75, que confere à autoridade sanitária poderes para adotar as medidas que garantam a efetividade no combate a doenças que representem risco para a coletividade;

**CONSIDERANDO** a necessidade da adoção de providências no caso de negativa de ingresso da autoridade sanitária, ou em situações de existência de focos do mosquito *Aedes aegypti* em imóveis abandonados, de modo a garantir a efetividade das ações a serem desenvolvidas, resguardada a inviolabilidade do domicílio;

**RECOMENDA** aos Excelentíssimos Senhores **Prefeito e Secretário de Saúde do Município de Camaragibe/PE** o seguinte:

I – que se abstenham de reduzir a oferta de serviços de saúde de qualquer natureza, em especial das ações de controle ao vetor e manejo clínico da Dengue, Zika e Chikungunya;

II – que apótem os recursos necessários à execução das ações citadas no item I;

III – que executem integralmente o Plano Municipal de Enfrentamento às Doenças Transmissíveis pelo *Aedes aegypti*, adotando todas as medidas ali previstas para a redução dos agravos, cumprindo-se, inclusive, as orientações constantes do **Plano de Contingência Nacional para Epidemias da Dengue** vigente, elaborado pelo Ministério da Saúde (disponível no sítio <http://portalsaude.saude.gov.br/images/pdf/2015/janeiro/20/plano-contingencia-Dengue-19jan15-web.pdf>), bem como o **Plano de Enfrentamento às Doenças Transmissíveis pelo *Aedes* no Estado de Pernambuco 2016-2017** (disponível na página eletrônica <https://www.cievspe.com/informaes-estrategicas>); as determinações constantes na Nota Informativa nº 01/2015 – COES MICROCEFALIAS – Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN (<http://portalsaude.saude.gov.br/images/pdf/2015/novembro/17/MICROCEFALIAS---Nota-informativa-1---17nov2015.pdf>), ou outra diretriz que a venha suceder;

IV - que, na hipótese de o município não possuir Plano Municipal de Enfrentamento às Doenças Transmissíveis pelo *Aedes aegypti*, sejam adotadas medidas emergenciais determinadas pelo Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco (SES-PE), observando-se, ainda, as seguintes ações:

a) redefinir estratégias de Vigilância Epidemiológica e das ações de controle vetorial, com estabelecimento de fluxos mais oportunos e sensíveis à situação de crise;

b) analisar e divulgar a situação epidemiológica do município quanto à ocorrência de Dengue, Zika e Chikungunya;

c) intensificar o fluxo de notificação das unidades de saúde das redes pública e privada, ressaltando que, para os casos suspeitos de Chikungunya e óbitos suspeitos de Dengue, a notificação deve ser IMEDIATA (em 24 horas através de e-mail, fax ou telefone, conforme Portaria GM/MS nº 1271, de 6 de junho de 2014, e Portaria SES/PE nº 279, de 23 de julho de 2015) à vigilância epidemiológica municipal, GERES e SEVS/SES-PE (Portarias disponíveis [http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/prt1271\\_06\\_06\\_2014.html](http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/prt1271_06_06_2014.html) e <http://media.wix.com/ugd/3293a8b55576149c38475fbc75aaf4cb6db875.pdf>);

d) determinar que sejam notificados, imediatamente, todos os casos de **microcefalia fetal ou neonatal** através do sítio eletrônico <https://www.cievspe.com/microcefalia>

e) implementar o protocolo de manejo clínico do paciente com Dengue, Zika e Chikungunya nas unidades de saúde, em todos os níveis de atenção à saúde (atenção básica, urgência e emergência e hospitalar), utilizando a classificação de risco como estratégia para definição de prioridades de atendimento e conduta adequada

aos respectivos estabelecimentos, bem como o protocolo clínico e epidemiológico sobre microcefalia da SES-PE ([http://media.wix.com/ugd/3293a8\\_73e28da86b2141fc83160e4c76862c7e.pdf](http://media.wix.com/ugd/3293a8_73e28da86b2141fc83160e4c76862c7e.pdf));

f) envolver órgãos e instituições públicas no âmbito municipal para ações intersectoriais de prevenção e controle das doenças transmitidas pelo *Aedes aegypti*;

g) realizar campanha de sensibilização da população para as medidas de controle do vetor, bem como alertar sobre os sinais e sintomas das doenças e os riscos da automedicação;

h) levantar os recursos disponíveis no município, necessários às ações de bloqueio de transmissão e atenção aos pacientes com doenças transmitidas pelo *Aedes aegypti*;

i) identificar e priorizar áreas estratégicas para bloqueio costal no território e avaliar de forma compartilhada com a SES-PE, a utilização de UVB pesado (também conhecido como "fumacê da Dengue"), conforme critérios técnicos preconizados pelo programa estadual de controle do mosquito *Aedes aegypti*;

j) solicitar, caso necessário, apoio institucional da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, por meio da Secretaria Executiva de Vigilância em Saúde (<http://portal.saude.pe.gov.br/secretaria-executiva/secretaria-executiva-de-vigilancia-em-saude>; Tel: (81) 3184-0336, 3184-0218 e 3184-0184);

k) suspender as férias de todos os agentes de combate às endemias e agentes comunitários de saúde durante o período de vigência do Decreto Estadual nº 44.019, de 9 de Janeiro de 2017 (publicado no DOPE de 10 de janeiro de 2017), tendo em vista a situação de emergência declarada pelo Estado de Pernambuco e a defesa do interesse público;

l) aplicar o disposto na **Lei Federal nº 13.301, de 27 de junho de 2016, que dispõe sobre a adoção de medidas de vigilância em saúde quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus da zika, a fim de garantir o ingresso da autoridade sanitária local nos imóveis em que haja suspeita da existência de criadouro do mosquito *Aedes aegypti*, sejam estes habitados ou não;**

m) fiscalizar e garantir o efetivo cumprimento pelos médicos do protocolo clínico para as doenças transmitidas pelo *Aedes aegypti*, fazendo as necessárias diferenciação e notificação, evitando fazer constar a informação genérica "vírose";

A presente recomendação objetiva garantir o direito do cidadão ao efetivo serviço de vigilância epidemiológica, que deverá ser norteado pelo princípio da eficiência da Administração Pública, prevenindo as responsabilidades de natureza civil, administrativa e criminal para a hipótese de epidemia decorrente da inércia do Município de Camaragibe/PE.

O Prefeito e o Secretário de Saúde de Camaragibe devem informar a esta Representante do Ministério Público, no prazo de até **05 (cinco) dias**, sobre o acatamento da presente Recomendação, especificando as providências adotadas, salvaguardando assim responsabilidades de toda ordem. Após o decurso do prazo acima estipulado, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos. Encaminhe-se cópia desta Recomendação, inclusive em meio magnético, à Secretária-Geral do MPPE, para fim de publicação no Diário Oficial do Estado, ao CAOP-SAÚDE, ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria-Geral do MPPE. Autue-se e registre-se.

Publique-se.

Camaragibe-PE, 11 de abril de 2017

**NANCY TOJAL DE MEDEIROS**  
Promotora de Justiça

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE ABREU E LIMA**

**PORTARIA nº 007/2017**  
**INQUÉRITO CIVIL nº 001/2017**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Abreu e Lima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

**Considerando** o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

**Considerando** a tramitação do PP nº 029/2014, que foi instaurado nesta Promotoria de Justiça a partir do Ofício nº 119/2014, oriundo da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos de Abreu e Lima, informando ao Ministério Público a existência de bares e barracas às calçadas das Escolas Municipais Reunidas Santa Rosa (Alto de São Miguel) e Pedro Salviano (Destlerro);

**Considerando** que no curso do procedimento foi constatada a existência de 15 (quinze) bares ou barracas localizados junto às escolas municipais de Abreu e Lima, em desacordo com a Lei Estadual nº 10.454/1990;

**Considerando** que se encontra vencido o prazo fixado no art. 22, Parágrafo único, da RES-CSMP 001/2012, para conclusão do procedimento acima mencionado;

**Considerando** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, sendo necessário, de imediato, a realização de nova audiência com o representante legal da empresa TOTAS FERRO E AÇO LTDA, bem como de representante do Departamento de Vigilância Sanitária de Abreu e Lima;

**RESOLVE** transformar o Procedimento Preparatório nº 029/2014 em Inquérito Civil, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria, através de arquivo eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado;
2. Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do MPPE, para fins de conhecimento;
3. Proceda-se à alteração no sistema de autos Arquimedes;
4. Junte-se a presente Portaria ao início do Inquérito Civil, mantendo-se a numeração das páginas do antigo PP;
5. Oficie-se à Procuradoria Municipal de Abreu e Lima e à Secretaria de Planejamento de Abreu e Lima, solicitando informações acerca das providências adotadas em face da audiência realizada no dia 11.10.2016, nesta Promotoria de Justiça, com resposta no prazo de 10 (dez) dias.

Abreu e Lima, 11 de abril de 2017.

**Maria Amélia Gadelha Schuler**  
Promotora de Justiça

**PORTARIA nº 08/2017**  
**INQUÉRITO CIVIL nº 002/2017**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Abreu e Lima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

**Considerando** o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

**Considerando** a tramitação do PP nº 008/2011, que foi instaurado nesta Promotoria de Justiça a partir do Ofício DVS nº 031/2011, oriundo do Departamento de Vigilância Sanitária de Abreu e Lima, relatando o recebimento de inúmeras denúncias em desfavor do estabelecimento denominado TOTAS FERRO, pertencente ao Sr. Iraquitan Antônio de Luna, que tem como atividade a venda de ferro velho, sendo seus depósitos localizados nos bairros de Caelés Velho, Timbó e Centro, neste município, onde ficam acumulados equipamentos e materiais (entulhos) desprotegidos que proporcionam acúmulo de água, servindo de criadouros para os mosquitos que causam a Dengue;

**Considerando** que se encontra vencido o prazo fixado no art. 22, Parágrafo único, da RES-CSMP 001/2012, para conclusão do procedimento acima mencionado;

**Considerando** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, sendo necessário, de imediato, a realização de nova audiência com o representante legal da empresa TOTAS FERRO E AÇO LTDA, bem como de representante do Departamento de Vigilância Sanitária de Abreu e Lima;

**RESOLVE** transformar o Procedimento Preparatório nº 008/2011 em Inquérito Civil, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria, através de arquivo eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado, e ao CAOP Meio Ambiente, para fins de conhecimento;
2. Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do MPPE, para fins de conhecimento;
3. Proceda-se à alteração no sistema de autos Arquimedes;
4. Junte-se a presente Portaria ao início do Inquérito Civil, mantendo-se a numeração das páginas do antigo PP;
5. Designe-se audiência com a presença do representante legal da empresa "TOTAS FERRO E AÇO LTDA", bem como de representante do Departamento de Vigilância Sanitária de Abreu e Lima.

Abreu e Lima, 11 de abril de 2017.

**Maria Amélia Gadelha Schuler**  
Promotora de Justiça



Viva a Gentileza  
FAÇA A DIFERENÇA COM PEQUENAS AÇÕES

A prática frequente de ações de gentileza influi na felicidade, no bem-estar e na saúde das pessoas, tanto para quem as pratica quanto para quem as recebe.

Faça da gentileza um hábito e o ganho será de todo o MPPE.

